
Projeto de

PROGRAMA DE APOIO
AO SECTOR VITIVINÍCOLA
EM PORTUGAL

Campanhas vitivinícolas
2013/2014 a 2017/2018

Organização Comum do Mercado Vitivinícola

REGULAMENTO (UE) N.º. 1308/2013 DO PARLAMENTO
EUROPEU E DO CONSELHO
de 17 de dezembro de 2013

Revisão
novembro de 2016

Nota prévia

Na sequência da entrada em vigor do Regulamento n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, a Comissão Europeia, no âmbito das suas competências para adotar Atos delegados e de Execução, iniciou um trabalho de reformulação do Regulamento n.º 555/2008 de 27 de junho, em particular a parte correspondente aos **Programas Nacionais de Apoio (PNA)**.

De acordo com o n.º 1 do art.º 2 do Regulamento de Execução (UE) 2016/1150 da Comissão de 15 de abril de 2016, os Estados Membros não podem apresentar mais do que duas vezes, por exercício Financeiro, até 1 de março e até 30 de junho, alterações dos PNA.

Assim, através do presente documento, as **Autoridades Portuguesas (AP)** apresentam uma proposta de revisão do PNA para o período 2014-2018, no sentido de o adaptar às novas disposições do **Regulamento Delegado (UE) 2016/1149** da Comissão de 15 de abril de 2016 (**RD**) e do **Regulamento de Execução (UE) 2016/1150** da Comissão de 15 de abril de 2016 (**RE**).

O Programa de Apoio apresentado em 1 de maio de 2013, foi elaborado em concertação com as organizações representativas do sector do vinho em Portugal, através da sua auscultação e consulta no seio do Conselho Consultivo do **Instituto da Vinha e do Vinho, I.P (IVV,IP)**. – organismo do **Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR)**.

O Conselho Consultivo considerou positivo o balanço dos quatro primeiros anos da programação 2009-2013, entendendo, nesta fase, que as medidas de apoio aplicadas devem ter continuação durante os anos 2014-2018, de forma a aumentar a competitividade da fileira do vinho.

A este respeito, é valorizado o apoio aos investimentos na Reestruturação e Reconversão de Vinhas e na Promoção de Vinho em Países Terceiros e, por outro lado, a manutenção dos apoios aos Seguros de Colheita, no sentido de assegurar uma rede de segurança ao rendimento dos produtores e a Destilação de Subprodutos por promover o tratamento adequado das borras e bagaços resultantes da vinificação.

ORGANIZAÇÃO COMUM DO MERCADO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

(OCM ÚNICA)

Apresentação do Programa de Apoio Nacional ao Sector Vitivinícola

Período 2014-2018

Campanhas 2013/2014 – 2017/2018

*Estado-Membro: **PT***

Data de apresentação	N.º da revisão	Iniciativa da revisão
30-11-2016	2	Portugal

ÍNDICE

A. Descrição da estratégia proposta e seus objetivos quantificados		5
	1. (a) Informação nos Estados-Membros	5
X	1. (b) Promoção em mercados de países terceiros	6
X	2. (a) Reestruturação e reconversão de vinhas	26
	2. (b) Replantação de vinhas por motivos de saúde ou de fitossanidade	44
	3. Colheita em verde	45
	4. Fundos mutualistas	46
X	5. Seguros de colheitas	47
	6. Investimentos em empresas	53
	7. Inovação no setor vitivinícola	54
X	8. Destilação de subprodutos	55
B. Resultado das consultas efetuadas		60
C. Estratégia global		61
D. Avaliação do impacto esperado nos planos técnico, económico, ambiental e social		64
E. Calendário de aplicação das medidas		67
F. Quadro financeiro global		70
G. Critérios e Indicadores quantitativos a aplicar no acompanhamento e na avaliação		71
H. Medidas tomadas para assegurar uma execução adequada e eficaz do programa		75
I. Designação das autoridades e dos organismos competentes responsáveis pela execução do programa		76
J. Sítio da Internet onde se encontra publicamente disponível a legislação nacional aplicável ao programa de apoio		77
ANEXO I – Tabelas de Custos Unitários (Promoção Países Terceiros)		78
ANEXO II – Monitorização do PNA (secção G.)		87

A. Descrição da estratégia proposta e seus objetivos quantificados

1. (a) Informação nos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 45º, nº 1, alínea a), do Regulamento (UE) nº 1308/2013:

- *Introduzido no programa de apoio: ~~sim~~/nã*

1. (b) Promoção em mercados de países terceiros, em conformidade com o artigo 45º, nº 1, alínea b), do Regulamento (UE) nº 1308/2013:

• *Introduzido no programa de apoio: **sim**/~~não~~*

Descrição das medidas propostas:

(i) *Estratégia proposta e objetivos quantificados:*

A estratégia adotada para a atribuição do apoio, no âmbito desta medida, visa aumentar em mercados de países terceiros, a visibilidade dos vinhos com **Denominação de Origem Protegida (DOP)** ou **Indicação Geográfica Protegida (IGP)** e vinhos com indicação de casta, originários de Portugal, através de um conjunto de medidas coerentes que promovam o aumento da procura de vinhos de qualidade diferenciada e que alavanquem o valor acrescentado das exportações.

Para além disso, destaca-se a necessidade de reforçar a organização da fileira e melhorar a posição da produção e comercialização de vinho com DOP, IGP ou com indicação de casta e robustecer a abordagem em cooperação entre os diferentes atores do setor que contribuem para a promoção dos vinhos portugueses (projetos de organizações interprofissionais do setor do vinho). Para as AP, potenciar a promoção de vinhos DOP, IGP ou com indicação de casta, em conjunto, aproveitando sinergias e experiências já adquiridas, encontra-se no leque dos critérios preferenciais de atribuição da ajuda.

Ainda neste contexto, mantém-se o conjunto de mercados prioritários já identificados no PNA (na versão de 2013), considerados pelo seu potencial de crescimento das exportações nacionais.

Objetivos quantificados:

- Aumentar as exportações para países terceiros:
 - 2%/ano em volume, exportando mais 267,5 mil hectolitros entre 2013 e 2018;
 - 3%/ano em valor, exportando mais 145 milhões euros entre 2013 e 2018;

(ver quadro 1 e 2 – página 21)
- Apoiar 140 projetos de empresas;
- Apoiar 25 projetos de organizações interprofissionais/profissionais e associações.

(ii) *Beneficiários:*

Podem candidatar-se à medida as seguintes entidades:

- Empresas ou grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica desde que relacionadas com o sector do vinho;
- Organizações de produtores reconhecidas no âmbito da OCM do Vinho;
- Associações e organizações profissionais do sector do vinho;
- Associações e organizações interprofissionais do sector do vinho;
- Organismos de direito público diretamente relacionados com o sector do vinho.

(iii) *Processo de candidatura:*

O acesso ao apoio é efetuado mediante concurso aberto pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.) através de Aviso de Abertura de Concurso publicitado nos sites da internet do IVV, I.P. e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I.P.). O Aviso de Abertura contém as regras relativas ao procedimento, nomeadamente:

- Os objetivos e as prioridades;
- Os mercados e as ações preferenciais;
- Os beneficiários;
- O período para a execução material do projeto;
- A metodologia de avaliação, apuramento, elegibilidade e aplicação de critérios de prioridade;
- O prazo e as regras para a apresentação de projetos;
- O prazo de comunicação da avaliação e seleção dos projetos;
- Os prazos para a decisão sobre a atribuição de apoios;
- O orçamento disponível.

As candidaturas são apresentadas à Entidade de Gestão (IVV, I.P.), que procede à verificação de conformidade através da aplicação dos critérios de elegibilidade de acordo com o disposto no artigo 10º do RD e à aplicação dos critérios de prioridade de acordo com o disposto no artigo 11º do RD. Os resultados são transmitidos aos candidatos e divulgados no site do IVV, I.P..

Os Concursos são abertos para toda a tipologia de beneficiários da medida, não existindo Concursos exclusivos para organismos públicos.

Os organismos públicos não podem ser os únicos beneficiários do apoio.

a) Retirada de pedidos apresentados (condições, procedimento e eventuais sanções):

- Quando a desistência/retirada da candidatura se registar em fase prévia à decisão de aprovação da Entidade de Gestão não serão aplicadas penalizações.
- Quando a desistência/retirada da candidatura se registar após a aprovação: o operador será impedido de aceder à medida de apoio no concurso seguinte, exceto em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Entidade de Gestão.

b) Alterações de operações aprovadas/em curso (definindo as possíveis alterações menores):

Será dada a possibilidade aos beneficiários, com projetos aprovados no âmbito desta medida, de apresentarem modificações, de acordo com o seguinte:

1. “Pequenas modificações”:

As “pequenas modificações” devem ser notificadas pelo Beneficiário, na plataforma informática da Entidade de Gestão e não carecem de autorização prévia da Entidade de Gestão.

São admitidas como “pequenas modificações” as seguintes alterações de natureza financeira e de natureza material.

- *Modificações de natureza financeira:* todas as transferências financeiras até um máximo de 20% (até +20% ou até -20%) dos montantes aprovados para cada ação (apenas entre ações aprovadas). Nesta situação, o montante total do apoio aprovado para o projeto não pode ser excedido.
- *Modificações de natureza material:*
 - a) Alteração de meios de divulgação da informação e publicidade (Exemplo: publicação de anúncio na revista “A” em substituição da revista “B” ou do jornal

- “C”, passagem de anúncio no canal “X” em vez do canal “Y” previsto, transmissão de anúncio na rádio em substituição da televisão ou de rádio para revista);
- b) Alteração das datas de realização das ações ou das atividades.
 - c) Alteração dos locais de realização dentro do mesmo país terceiro (à exceção dos Beneficiários a quem foi atribuída a ponderação do critério de prioridade nº 2);
 - d) Alteração da feira ou evento internacional da mesma tipologia (não organizados pelo Beneficiários) dentro do mesmo país terceiro (à exceção dos Beneficiários a quem foi atribuída a ponderação do critério de prioridade nº 2);

São ainda consideradas “Pequenas modificações” as alteração do tipo de material de merchandising (Exemplo: 200 saca-rolhas substituídos por 300 drop-stops, T-shirts por aventais), e promocional e informativo (Exemplo: Substituição de 10 roll ups por 20 banners) não podendo exceder o valor aprovado para este tipo de material. Ao material de merchandising, promocional e informativo não é aplicada a possibilidade de transferência financeira de 20%.

O aumento da duração do alojamento não é considerada uma “Pequena modificação”.

O beneficiário apenas pode efetuar as “pequenas modificações” antes do último Pedido de Pagamento.

A Entidade de Gestão encontra-se a desenvolver uma ferramenta informática que permita ao beneficiário identificar/notificar as “Pequenas modificações” bem como efetuar as validações necessárias que permita assegurar os controlos administrativos, para cumprimento dos requisitos das “pequenas modificações”.

2. “Grandes modificações”:

Todas as alterações que não são consideradas “pequenas modificações” garantindo que o montante total do apoio aprovado para o projeto não é excedido.

As “grandes modificações” devem ser apresentadas pelo Beneficiário, na plataforma informática, e analisadas e aprovadas pela Entidade de Gestão, para serem consideradas elegíveis.

O beneficiário pode submeter, via plataforma informática, à Entidade de Gestão, no máximo, duas “grandes modificações” durante o período de execução material do projeto (1 ano).

As “grandes modificações” estão sujeitas a notificação por parte do Beneficiário e aprovação por parte da Entidade de Gestão, pelo que a sua realização material e financeira antes da decisão corre por conta e risco do Beneficiário.

Não serão aprovadas propostas de modificações que alterem a atribuição da pontuação dos critérios de prioridade. Assim, serão recusadas as propostas de modificação submetidas à Entidade de Gestão que alterem a candidatura de beneficiários para as quais foi aplicado:

- Critério de prioridade 2- Beneficiários que visem um novo país terceiro ou mercado de país terceiro (Não é permitido o cancelamento ou substituição por um país terceiro ou mercado de país terceiro em que esteve no passado)
- Critério de prioridade 5 – Beneficiários com projetos que inclua, no mínimo, 2 mercados prioritário (não são aprovadas modificações que cancelem os mercados prioritários).

A decisão da Entidade de Gestão é comunicada no prazo de 30 dias uteis contados a partir da data de submissão, pelo Beneficiário, de uma “grande modificação” válida e completa.

Será dada a possibilidade, ao beneficiário, de apresentar um certificado das demonstrações financeiras de acordo com o disposto no artigo 41º do RE.

(iv) *Critérios de elegibilidade:*

Os candidatos devem cumprir com todos os critérios de elegibilidade para serem considerados elegíveis para apoio.

A Entidade de Gestão analisa as candidaturas em função dos critérios de elegibilidade estabelecidos na regulamentação comunitária (Regulamento Delegado (UE) 2016/1149), utilizando para o efeito os parâmetros que se descrevem:

- a) As operações e ações subjacentes são claramente definidas, descrevendo as atividades de promoção e incluindo o custo estimado, através de:
- Avaliação da estrutura do plano de marketing;
 - Detalhe do formato das ações ao nível do orçamento, descrevendo os moldes em que a ação se realiza, indicação dos participantes, calendarização e duração do(s) evento(s) bem como justificação da necessidade de todos os meios orçamentados para a realização da ação.
- b) Garantias de que os custos propostos da operação não excedem os valores normais de mercado, através de:
- Avaliação da razoabilidade das despesas apresentadas com base em valores de referência ou através de orçamentos.
- c) Garantias de que os beneficiários dispõem de acesso a capacidade técnica suficiente para fazer face às condicionantes específicas do comércio com países terceiros e dispõem de recursos suficientes para garantir a aplicação da operação com o máximo de eficácia possível, através de:
- Verificação da capacidade para investimento e para implementação do projeto (capacidade financeira e recursos humanos disponíveis);
 - Verificação da autonomia financeira da empresa referente ao ano mais recente;
 - Avaliação dos recursos humanos da empresa face ao número de mercados-alvo propostos.
- d) Provas apresentadas pelos beneficiários da disponibilidade a longo prazo, depois da operação de promoção, de produtos em quantidade e de qualidade suficientes para responder à procura do mercado, através de:
- Avaliação do volume apresentado pelo beneficiários tendo em conta o volume de vendas e/ou produção e/ou existências.
- e) Coerência entre as estratégias propostas, os objetivos estabelecidos e o impacto e sucesso prováveis no aumento da procura dos produtos em causa, através de:

- Estabelecimento de objetivos SMART (específicos, mensuráveis, atingíveis, realistas e temporais);
- Ações calendarizadas e coerentes com a estrutura do plano;
- Razoabilidade no cumprimento das previsões em quantidade;
- Razoabilidade no cumprimento das previsões em valor;
- Razoabilidade no cumprimento das previsões em preço médio.

A Entidade de Gestão procederá à aplicação das seguintes condições administrativas formais. Neste âmbito, o candidato deve:

- Submeter a candidatura dentro do prazo estabelecido no Aviso de Abertura;
- Possuir a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- Dispor de contabilidade organizada, nos termos do sistema de normalização contabilística ou outra regulamentação em vigor;
- Encontrar-se legalmente constituído e ter sede, representação permanente ou estabelecimento estável no território nacional;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da atividade no sector vitivinícola, nomeadamente inscrição no IVV, I.P. e não estar em dívida perante aquele Instituto.

(v) Custos elegíveis e não elegíveis:

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas que cubram os custos suportados pelo beneficiário com as ações de promoção aprovadas no projeto.

São consideradas elegíveis todas as despesas previstas no Regulamento, tais como:

- Despesas com a execução das ações nomeadamente as relativas a aluguer de espaços e utilização de equipamentos, material promocional e informativo incluindo a conceção e a elaboração e a contratação de serviços especializados;
- Outras despesas relacionadas com a execução das medidas, nomeadamente as relativas a material e equipamento, utilização informática, publicação e divulgação;

- Despesas com viagens, alojamentos, deslocações locais nos mercados e alimentação do pessoal do beneficiário;
- Despesas com transporte de bens e dos produtos a promover;
- Despesas gerais do beneficiário (nos moldes previstos nas diretrizes da Comissão);
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável, desde que seja definitivamente suportado pelo beneficiário e devidamente comprovado pelo responsável técnico pela contabilidade do beneficiário.
- Custos de transporte e aduaneiros

Não são consideradas despesas elegíveis:

- Valor dos vinhos consumidos nas ações de promoção (exceto em ações nos mercados com monopólio);
- Despesas de táxi e transportes públicos (desde que abrangidas nas despesas diárias);
- No que se refere às despesas de criação e desenvolvimento de marcas: aquisição de patentes, licenças, copyrights e registo de marcas coletivas;
- Descontos comerciais ou com efeito equivalente;
- Provisões a títulos de eventuais perdas ou dívidas futuras;
- Despesas bancárias, juros bancários e prémios de seguros;
- Perdas resultantes do câmbio de moedas;
- Despesas efetuadas fora do âmbito de aplicação do projeto;
- Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) que incida sobre as despesas elegíveis (exceto nas condições em que é admitido).

Serão consideradas as diretrizes da Comissão relativas ao apoio à promoção em países terceiros.

(vi) *Aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários ou de contribuições em espécie e informações sobre o método de cálculo e a adaptação anual:*

Os custos simplificados aplicados serão revistos de 2 em 2 anos pelo organismo responsável pela elaboração dos cálculos, procedendo às necessárias alterações, sempre que sejam confirmadas variações.

Às restantes rubricas de despesas serão exigidos orçamentos (em sede de análise de candidatura).

Será aplicada uma *flat rate* de 4% para as despesas administrativas relacionadas com preparação, execução ou acompanhamento da ação aprovada.

O organismo independente responsável pelo cálculo dos custos unitário é uma Empresa privada, independente e de comprovada experiência na área da consultoria agrícola.

- **METODOLOGIA**

- **CONSTITUIÇÃO DE UMA BASE DE DADOS:**

O Organismo funcionalmente independente das Autoridades responsáveis pela execução do Programa de Apoio, foi selecionado por concurso.

A metodologia seguida pelo Organismo funcionalmente independente partiu da criação de uma base de dados que resultou da recolha de informação das seguintes fontes:

- Informação obtida junto de fornecedores de bens e serviços contactados para o efeito e de pesquisas online (motores de busca especializados);
- Informação de Pedidos de Pagamento do Organismo Pagador (IFAP), de Beneficiários previamente selecionadas pelo IVV, tendo presente o histórico na medida, a sua representatividade e execução financeira.
- Entrevistas com os beneficiários acima referidos.

A cada entrada desta base de dados corresponde um suporte documental ao qual está referenciada de forma codificada, para assegurar que todos os valores utilizados são provenientes de fontes de informação fiáveis.

CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

Utilizada a média aritmética, como preconizado nas “*Guidelines*” da Comissão Europeia, através da soma dos valores dos documentos recolhidos a dividir pelo número de documentos recolhidos.

Para as diferentes rubricas de despesa, a amostra procurou ser tão exaustiva quanto possível, incidindo nos principais destinos contemplados nos programas de promoção. Sempre que se justificou foi aplicado um custo unitário por País.

Para os países não contemplados no estudo do Organismo funcionalmente independente, o IVV aplicará como metodologia de cálculo de valor unitário a média aritmética:

- dos países da mesma zona regional/continente englobados na amostra.

Ou

- do conjunto de todos os países englobados na amostra, retirando o valor máximo,

Sempre que não foi possível reunir as evidências de forma a cobrir através de uma estimativa tão exata quanto possível os custos reais de realização de ação, não foi proposto um custo unitário. Despesas de âmbito muito vasto, pouca homogeneidade na abrangência, levaram a concluir que a aplicação de um custo unitário não se revelava a solução adequada. O IVV, para as rubricas de despesa para as quais o Organismo funcionalmente independente não preconiza o custo unitário, utilizará o valor proposto para, em sede de controlo administrativo, avaliar a razoabilidade do custo.

UTILIZAÇÃO DE TABELAS NORMALIZADAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

(Anexo I – Tabela de Custos Unitários)

As rubricas de despesa para as quais foram identificados custos unitários terão um financiamento comunitário (FEAGA) de 50%.

Serão aplicados custos unitários às seguintes rubricas de despesa:

- ✓ **Viagem de avião** de acordo com o Mercado alvo do projeto, ou para Portugal (visitas inversas)
- ✓ **Viagem de comboio** de acordo com o Mercado alvo do projeto, ou em Portugal (visitas inversas)
- ✓ **Aluguer de viatura**, de acordo com o n.º de passageiros e com o Mercado alvo do projeto, ou em Portugal (visitas inversas)
- ✓ **Alojamento** de acordo com o Mercado alvo do projeto, ou em Portugal (visitas inversas)
- ✓ **Catering de almoço/jantar vínico**

- ✓ Material de **Merchandising**
- ✓ **Material promocional e informativo** (exceto displays)
- ✓ Serviços especializados para a execução da ação:
 - **Hospedeiras de apoio à ação de promoção**
 - **Clipping**
 - **Aluguer de copos, cuspideiras e frapés** de apoio à ação de promoção

REGRA GERAL:

O IVV utilizará, sempre que identificado, o custo unitário proposto pelo Organismo funcionalmente independente.

Para os países não contemplados no Relatório do Organismo funcionalmente independente, será aplicado um custo unitário com a seguinte metodologia:

- **Viagem de avião intercontinental, ou Suíça, ou Noruega, ou Rússia ou Ucrânia**
 - ✓ Média aritmética dos países da mesma zona regional/continente para os quais foi apresentado o valor unitário.
 - ✓ Foi criada a categoria *Ásia e Oceânia (outros destinos)* pela proximidade geográfica das duas zonas regionais
- **Viagem Inversa de avião com destino em Portugal**
 - ✓ Média aritmética dos países da mesma zona regional/continente para os quais foi apresentado o valor unitário.
 - ✓ Foi criada a categoria *Ásia e Oceânia (outros destinos)* pela proximidade geográfica das duas zonas regionais.
- **Viagens de avião para zona regional**
 - ✓ Viagem de avião intercontinental + 1 ou mais viagens internas de avião no mercado ou na zona regional.
 - ✓ Foi criada a categoria *Ásia e Oceânia (outros destinos)* pela proximidade geográfica das duas zonas regionais.
 - ✓ Não é aplicada a países de África e Países terceiros da Europa.

- **Percursos encadeados de avião dentro da mesma zona regional**
 - ✓ Viagem interna com 3 ou mais percursos de avião no mercado ou na zona regional. Esta viagem não pode ser incluída quando foi selecionada uma viagem intercontinental e viagem zona regional.
 - ✓ Não é aplicada a países de África e Países terceiros da Europa.

- **Viagem interna de avião**
 - ✓ Média aritmética dos países, retirando o valor máximo, para os quais foi apresentado o valor unitário (159 euros/percurso).
 - ✓ Esta viagem não pode ser incluída quando foi selecionada: a) viagem de avião intercontinental (exceto África); e b) viagem zona regional da América do Norte, central, sul, e Ásia Oceânia.
 - ✓ Aplicada a no máximo 2 percursos. Para 3 ou mais percursos aplica-se “**Percursos encadeados de avião dentro da mesma zona regional**”
 - ✓ Aplicada sem limites de percursos em países de África e países terceiros da Europa.

- **Viagens Internas de Comboio**
 - ✓ Média aritmética dos países, retirando o valor máximo, para os quais foi apresentado o valor unitário (86 euros/percurso/pessoa).

- **Viagens Internas - Automóvel de 5 lugares**
 - ✓ Média aritmética dos países, retirando o valor máximo, para os quais foi apresentado o valor unitário (49 euros/viatura/dia).

- **Viagens Internas - Automóvel de 7 lugares**
 - ✓ Média aritmética dos países, retirando o valor máximo, para os quais foi apresentado o valor unitário (105 Euros/ viatura/dia).

- **Viagens Internas - Automóvel de 9 lugares**
 - ✓ Média aritmética dos países, retirando o valor máximo, para os quais foi apresentado o valor unitário (152 Euros/ viatura/dia).

- **Viagem interna - Carrinhas de Transporte**

- ✓ Média aritmética dos países para os quais foi apresentado o valor unitário (292 viatura/dia). Não foi retirado o valor máximo, dado tratar-se de apenas três custos unitários apresentados.
- **Alojamento**
 - ✓ Média aritmética dos países da mesma zona regional/continente para os quais foi apresentado o valor unitário.
 - ✓ Foi criada a categoria *Ásia e Oceânia (outros destinos)* pela proximidade geográfica das duas zonas regionais
- **Alojamento em Portugal - viagens inversas**
 - ✓ Média aritmética das regiões em Portugal para os quais foi apresentado o valor unitário (aplicar a qualquer alojamento em Portugal, no âmbito da visita inversa 106 Euros/noite).
- **Refeições Vínicas (almoços e jantares vínicos)**
 - ✓ Média aritmética dos países, retirando o valor máximo, para os quais foi apresentado o valor unitário (70 Euros/pessoa).
- Para **Material de Merchandising, Material promocional e informativo (exceto displays) e Serviços especializados** (Hospedeiras de apoio à ação de promoção, Clipping, Aluguer de copos, cuspideiras e frapés de apoio à ação de promoção) para a execução da ação serão utilizados os custos unitários identificados no Relatório Final do Organismo funcionalmente independente na coluna “média”.

(vii) Critérios de prioridade e respetiva ponderação:

Com intuito de ir ao encontro à estratégia e objetivos específicos estabelecidos no presente Programa de Apoio e considerando os princípios de objetividade e não discriminação, serão incluídos 3 critérios prioritários adicionais (nºs 3. a 5.)

Serão aplicados os seguintes critérios de prioridade:

Critério de prioridade	Ponderação
1. Novos beneficiários que não tenham recebido, no passado, o apoio referido no artigo 45.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013;	25% (não acumula com o critério 2)
2. Beneficiários que visem um novo país terceiro, ou um novo mercado de um país terceiro, para o qual não tenham recebido, no passado, o apoio referido no artigo 45.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013;	25%
3. Beneficiários com projeto de organizações interprofissionais do sector do vinho;	25%
4. Beneficiários de associações e organizações profissionais do sector do vinho;	15%
5. Beneficiários com projeto que inclua, no mínimo, 2 mercados prioritários.	10%

Para efeitos de aplicação do critério de prioridade 2., entende-se como “*novo mercado de um país terceiro*” um mercado dentro do mesmo país, geograficamente diferenciado quando esta diferenciação geográfica pressupõe especificidades nas características do mercado e justificam diferente abordagem (por exemplo, estados federados com autonomia legislativa estadual relevante ou países com regiões em que se registam diferenças culturais / sociais / económicas marcadas, como é o caso dos EUA).

Para beneficiar deste critério de prioridade, o projeto deve incluir pelo menos um novo mercado, de acordo com a definição apresentada.

Quando o Beneficiário é contemplado com este critério de prioridade não pode, após aprovação, submeter pedido de modificação que retire o mercado em questão.

São considerados prioritários, os seguintes mercados:

REGIÃO	PAÍS
• ÁFRICA	Angola Moçambique
• AMÉRICA DO NORTE	Canadá EUA
• AMÉRICA SUL E CENTRAL	Brasil

	México Venezuela Colômbia
• EUROPA	Rússia Suíça Noruega Ucrânia
• ÁSIA	China (incluindo Macau, Hong Kong e Taiwan) Japão Singapura Coreia do Sul

(viii) Processo de seleção:

A Entidade de Gestão receciona as candidaturas submetidas pelos candidatos de forma eletrónica, na plataforma informática criada no âmbito da Promoção de Vinho em Mercados de Países Terceiros – SIAPV, até à data limite estabelecida no Aviso de Abertura do Concurso.

Procedimento a adotar:

- Fase 1:
 - A Entidade de Gestão procede à análise da conformidade de todas as candidaturas rececionadas com as normas sobre o conteúdo e, designadamente, através da aplicação dos critérios de elegibilidade definidos na legislação comunitária e dos critérios administrativos formais definidos pelas AP no presente Programa de Apoio;
 - As candidaturas que cumprirem com todos os critérios de elegibilidade e critérios administrativos formais serão consideradas elegíveis e passam à Fase 2;
 - As candidaturas que não cumprirem com todos os critérios de elegibilidade e critérios administrativos formais serão excluídas.
- Fase 2:

- Ao universo das candidaturas consideradas elegíveis a Entidade de Gestão aplicará os critérios de prioridade da regulamentação comunitária e os opcionais estabelecidos pelas AP no presente Programa de Apoio;
- A pontuação será calculada com base nos critérios de prioridade satisfeitos pela candidatura e na ponderação específica atribuída a cada critério prioritário, estabelecida na alínea (vii);
- Em função das pontuações obtidas, a Entidade de Gestão classifica as candidaturas admissíveis;
- Se o valor total das candidaturas admissíveis exceder o orçamento atribuído num determinado exercício financeiro, a Entidade de Gestão seleciona as candidaturas por ordem decrescente da classificação até ao esgotamento do orçamento disponível.

Se após a hierarquização efetuada nos termos descritos ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista dotação disponível suficiente, aplica-se a essas candidaturas uma distribuição numa base *pro rata*.

A Entidade de Gestão informa os candidatos dos resultados das candidaturas (excluídas e aprovadas), no prazo de 90 dias contados a partir do primeiro dia útil após o último dia do período de candidatura do respetivo Concurso.

A Entidade de Gestão, para as candidaturas excluídas, notifica os candidatos da intenção de indeferimento, com fundamento nas razões de fato e de direito, com um prazo de 10 dias uteis para apresentar reclamação, se for o caso, findo o qual são notificados do indeferimento final.

A formalização para a atribuição de apoio é efetuada entre o Beneficiário e o Organismo Pagador (IFAP, I.P.), entidade competente para receber, analisar e pagar os pedidos de pagamento e de adiantamento apresentados pelos beneficiários.

(ix) Prazos para os pagamentos aos beneficiários:

O Beneficiário pode apresentar:

- 1 pedido de pagamento intercalar por ano de execução material do projeto;

- 1 pedido de pagamento final até 180 dias após o prazo de conclusão da execução material do projeto.

O IFAP, I.P. procederá ao pagamento ao Beneficiário no prazo máximo de 90 dias após a entrega, ao Organismo Pagador, de um Pedido de Pagamento válido e completo.

(x) *Adiantamentos:* *sim/não*

Taxa máxima e condições:

É concedida a possibilidade dos beneficiários solicitarem ao Organismo Pagador (IFAP, I.P.) o pagamento de um adiantamento de acordo com o previsto no artigo 49º do RD e do artigo 26º do RE.

A pedido do Beneficiário ao Organismo Pagador, e após validações administrativas, designadamente a constituição de uma garantia bancária), o adiantamento é concedido no montante solicitado, não podendo exceder os 80% da contribuição da União.

Para o pagamento do adiantamento, o beneficiário tem, obrigatoriamente, que constituir previamente, uma garantia a favor do Organismo Pagador (IFAP, I.P.) de montante igual ao do adiantamento, em conformidade com o disposto no capítulo IV do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão.

A garantia é liberada assim que o IFAP, I.P. determinar que o montante das despesas reais correspondentes à contribuição da União para as operações em causa supera o montante do adiantamento.

(xi) *Características distintivas relativamente a outros regimes da União ou nacionais, e sistema de verificação aplicado para evitar o duplo financiamento:*

Na fase de apresentação da candidatura, os beneficiários apresentam obrigatoriamente uma declaração em que:

- confirmam que as despesas apoiadas no âmbito da medida Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros, não beneficiam de qualquer outro apoio público;

- identificam outros apoios públicos para os quais tenham apresentado candidaturas no âmbito dos apoios à promoção em países terceiros.

No período de aplicação deste programa, e de forma a evitar o risco de duplicação de financiamento, o Organismo Pagador (IFAP, I.P.) enquanto entidade nacional assegura a não ocorrência de duplo financiamento, designadamente, em sede de pagamento.

Atualmente, a verificação de duplo financiamento é efetuada pela verificação de aposição de um carimbo nos documentos de despesa (e pagamento) o qual contém informação relativa à medida a que é imputado (no caso, a promoção de vinhos em países terceiros) e a respetiva percentagem de imputação (do montante). Deste modo é verificado se a despesa em questão não é imputada em excesso.

Futuramente, com a integração da medida na aplicação desenvolvida para a gestão das medidas do desenvolvimento Rural (IFAP), os documentos de despesa serão carregados no sistema, nomeadamente, o n.º do documento, o projeto a que é levado a reembolso, a percentagem de afetação. O sistema aplicacional efetua logo a validação não permitindo afetação de documentos de despesa não registados, excessos de imputações, entre outras.

O critério de demarcação *ex ante* aplicado segue a abordagem do tipo “torneira” identificada nas *Guidelines*:

- ✓ As ações de promoção de vinho em Mercados de países terceiros a realizar entre 1 de Janeiro de 2017 a 15 de Outubro de 2018 serão financiadas pela Medida da Promoção de vinhos em Mercados de Países Terceiros no âmbito da OCM.
- ✓ As ações de promoção de vinho no Mercado interno ou ações de promoção multiprodutos que incluam o vinho e/ou multipaíses: realizadas entre 1 de Janeiro de 2017 a 15 de Outubro de 2018 serão financiadas no âmbito da Promoção Horizontal.

(xii) *Auxílio estatal*: *sim/não*

Taxa máxima e condições:

Em função da pontuação final dos projetos, a contribuição comunitária máxima de 50% pode ser complementada com apoio público nacional não superior a 30% das despesas elegíveis.

O apoio público nacional é proveniente de taxa parafiscal incidente sobre os produtos v\u00ednicos produzidos em Portugal e apenas pode ser concedido a organiza\u00e7\u00f5es profissionais e interprofissionais. As empresas privadas e as associa\u00e7\u00f5es destas n\u00e3o beneficiam de apoio p\u00fablico nacional.

O apoio p\u00fablico nacional a atribuir baseia-se em grelha, a estabelecer atrav\u00e9s das regras nacionais.

\u00c9 intuito das autoridades portuguesas enquadrar o apoio \u00e0 promo\u00e7\u00e3o resultante da aplica\u00e7\u00e3o do programa de apoio revisto, no regime da regra *de minimis* sempre que poss\u00edvel, sem preju\u00edzo do eventual recurso a outros regimes de aux\u00edlios de estado previstos na legisla\u00e7\u00e3o comunit\u00e1ria.

Quadro 1 - VOLUME (hl) | Estimativa de crescimento das exportações

EXTRA-U.E.	Dados anuais			Variação 2012/2010		PROJEÇÃO						
	2010	2011	2012	Volume	Em %	2013	2014	2015	2016	2017	2018	CAGR 2013-2018
Vinho com DO	217.571	242.502	261.800	44.229	20%	267.298	272.911	278.642	284.494	290.468	296.568	2,10%
Vinho com IG	202.493	245.408	245.535	43.042	21%	251.673	257.965	264.414	271.024	277.800	284.745	2,50%
Vinho do Porto	79.710	85.639	86.273	6.563	8%	86.877	87.485	88.097	88.714	89.335	89.960	0,70%
Vinho da Madeira	8.157	6.867	6.791	-1.366	-17%	6.825	6.859	6.893	6.928	6.962	6.997	0,50%
TOTAL EXTRA-U.E.	507.931	580.416	600.399	92.468	18%	612.673	625.220	638.047	651.160	664.566	678.271	2,1%
% do total intra+extra-U.E.	35%	36%	38%			38%	38%	38%	39%	39%	39%	
				<i>Crescimento anual face a 2012 (hl)</i>		12.274	24.821	37.648	50.761	64.167	77.872	
									<i>Crescimento acumulado até 2018</i>		267.544	

Quadro 2 - VALOR (1 000 EUR) | Estimativa de crescimento das exportações

EXTRA-U.E.	Dados anuais			Variação 2012/2010		PROJEÇÃO						
	2010	2011	2012	Valor	Em %	2013	2014	2015	2016	2017	2018	CAGR 2013-2018
Vinho com DO	65.187	73.863	81.759	16.572	25%	84.620	87.582	90.647	93.820	97.104	100.502	3,50%
Vinho com IG	44.059	57.103	64.883	20.825	47%	67.479	70.178	72.985	75.904	78.941	82.098	4,00%
Vinho do Porto	56.503	62.441	63.991	7.488	13%	64.951	65.925	66.914	67.918	68.937	69.971	1,50%
Vinho da Madeira	4.836	4.441	4.424	-412	-9%	4.512	4.603	4.695	4.789	4.884	4.982	2,00%
TOTAL EXTRA-U.E.	170.585	197.847	215.057	44.473	26%	221.562	228.288	235.241	242.431	249.865	257.553	3,1%
% do total intra+extra-U.E.	36%	37%	39%			40%	40%	41%	41%	42%	42%	
				<i>Crescimento anual face a 2012 (1 000 EUR)</i>		6.505	13.231	20.184	27.374	34.808	42.496	
									<i>Crescimento acumulado até 2018</i>		144.598	

Entre 2010 e 2012 as exportações para países terceiros (vinhos DO, vinhos IG, Vinho do Porto e Vinho da Madeira) tiveram um crescimento substancial que situou, em 2012, o volume em 600 mil hectolitros (+18% do que em 2010) e o valor em 215 milhões euros (+26% do que em 2010). Considera-se que estas taxas de crescimento foram, em grande medida, resultado do aumento do esforço em promoção.

Com a continuação da medida de apoio à promoção em países terceiros, pretende-se consolidar o nível de exportações atingido e manter taxas de crescimento positivo. O contexto económico-financeiro e o elevado nível de concorrência no mercado mundial sugerem como inevitável uma previsão de crescimento médio anual mais moderado, o que justifica os objetivos quantificados indicados.

2. a) Reestruturação e reconversão de vinhas, em conformidade com o artigo 46º, nº 3, alíneas a), b) e d), do Regulamento (UE) nº 1308/2013

- *Introduzido no programa de apoio:* **sim/não**

Descrição da medida proposta:

Apoiar a instalação, a sobreexertia e a reenxertia de vinhas, em superfícies com tipologia adequada à produção de vinhos geradores de mais-valia para a fileira e com as melhores técnicas de gestão. Esta medida constitui um dos instrumentos privilegiados de melhoria da competitividade do setor e da qualidade dos seus produtos.

O regime de apoio abrange as operações descritas na Portaria n.º 357/2013, de 10 de dezembro.

Nas parcelas a reestruturar são elegíveis, para apoio no âmbito desta medida, os direitos de plantação adquiridos a outros produtores de vinho ou a uma reserva de direitos antes de 2016 e após conversão em autorizações.

(i) *Estratégia proposta e objetivos quantificados:*

A estratégia subjacente ao delineamento da medida assenta ainda nos seguintes pontos:

- Candidaturas apresentadas por jovens, com o objetivo de renovar o tecido empresarial agrícola ligado ao setor vitivinícola;
- No relevo conferido à proteção das castas nacionais geradoras de produtos de qualidade e diferenciadores;
- Candidaturas que incidam sobre parcelas de vinha das Regiões de Colares e Carcavelos, visto tratar-se de regiões produtoras de vinhos de alta qualidade e diferenciados, cuja área agora diminuta, interessa revitalizar;
- Candidaturas que se destinem a aumentar a área da exploração utilizando autorizações provenientes de direitos da reserva e de direitos TDR, de modo a manter o potencial vitícola;
- Candidaturas que preencham qualquer um dos seguintes critérios:
 - Candidaturas individuais ≥ 3 ha e ≤ 20 hectares, permitindo a criação de economias de escala e a consequente viabilização dessas empresas;

- Candidaturas agrupadas: apresentadas por Cooperativas ou Organizações de Produtores reconhecidas, permitindo, assim, o escoamento dos produtos dos pequenos produtores e melhorando a qualidade da produção.

Por sua vez as candidaturas conjuntas estão orientadas para pequenas parcelas de vinha, com o objetivo de:

- Melhorar a gestão fundiária;
- Estabilidade e concentração na oferta da produção;
- Produção de uvas de qualidade e, com aptidão para a obtenção de produtos com indicação geográfica (DO/IG) e diferenciadores, utilizando nomeadamente castas autóctones, de acordo com as especificações das respetivas regiões e mais orientadas para o mercado.

Objetivos quantificados:

Proceder a intervenções de reestruturação e reconversão, sobreexertia, reexertia e as relativas à melhoria das infraestruturas fundiárias, atingindo-se:

- ❖ Intervenções em 17.500 hectares de vinha;
- ❖ Apoio a 10.000 projetos de reestruturação;
- ❖ Evolução da segmentação na produção de vinhos portugueses, para 73% da produção nacional com aptidão para DO/IG.

Estes objetivos devem também contribuir para um aumento da qualidade das produções e consequentemente para a melhoria do rendimento dos viticultores e da competitividade dos vinhos.

(ii) *Beneficiários:*

Podem candidatar-se a esta medida de apoio, os exploradores, isto é, qualquer pessoa, singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a atividade de viticultor.

(iii) *Processo de candidatura:*

O acesso ao apoio é efetuado anualmente, para cada campanha, mediante concurso aberto pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.) através de Aviso publicitado nos sites da internet do IVV, I. P. e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.).

O Aviso de Abertura do concurso contém as regras relativas ao procedimento, nomeadamente, o período de submissão das candidaturas a apresentar online na página eletrónica do IFAP, I.P., data de decisão, forma de comunicação da decisão, bem como regras para submissão de candidaturas.

O estabelecido no referido Aviso não dispensa o estipulado na legislação aplicável e nas Normas complementares disponíveis no portal do IFAP, I.P. e IVV, I. P..

A análise das candidaturas no que respeita à verificação da conformidade com as disposições sobre as operações elegíveis, critérios de elegibilidade, critérios de prioridade, é feita de forma sistemática (100%).

Tipologia de candidaturas e prazos de execução

As autoridades portuguesas irão admitir dois tipos de candidaturas:

- **candidaturas individuais** – apresentadas por qualquer pessoas singular ou coletiva, que devem ser integralmente executadas até 30 de Junho da campanha seguinte à da apresentação;
- **candidaturas conjuntas** – constituídas por uma pluralidade de exploradores, quer sejam pessoas singulares quer coletivas, de comum acordo e cujos prazos de execução da totalidade dos investimentos é de duas campanhas. As candidaturas conjuntas são apresentadas por uma entidade proponente e constituídas por três ou mais candidaturas. Cada uma das candidaturas pertence a um viticultor, pessoa singular ou coletiva, sendo que cada uma delas fica sujeita aos mesmos procedimentos que as candidaturas individuais em termos de análise, decisão e controlo. Cada viticultor utiliza as autorizações que lhe dizem respeito, na sua exploração, devidamente controlada pela aplicação informática iDIGITAL, da entidade pagadora e Sistema Informático da vinha e do vinho, que gere o potencial vitícola e que integrem um dos seguintes tipos:
 - Grupo de três ou mais viticultores cujos projetos de investimento envolvem parcelas contíguas, desde que a área mínima de cada uma das parcelas de cada

viticultor respeite os limites definidos, não devendo cada viticultor deter mais de 50% da área total a reestruturar. O prazo de execução da totalidade dos investimentos é de duas campanhas;

- o Entidades promotoras de projetos de emparcelamento, cujo prazo de execução da totalidade dos investimentos é de três campanhas.

As candidaturas apresentadas por «Entidades promotoras de emparcelamento» são constituídas por várias candidaturas dos viticultores que estão inseridos no perímetro de emparcelamento. As parcelas a reestruturar são arrancadas, neste perímetro de emparcelamento e plantadas em parcelas que pertencem a cada um dos viticultores. Após submissão destas candidaturas são tratadas de igual forma que as candidaturas individuais. São analisadas, decididas e controladas individualmente.

A ajuda é paga diretamente a cada um dos viticultores, que constituem as candidaturas conjuntas.

- o Agrupada, apresentada por três ou mais viticultores, podendo as parcelas ser contíguas ou não, independentemente da área de cada uma delas, desde que o total da área a reestruturar seja igual ou superior a 20 ha e os candidatos forneçam a sua produção a uma estrutura associativa ou empresa comercial, que a vinifique e que se constitua como representante das respetivas candidaturas, sem prejuízo das regras aplicáveis aos produtos com DO ou IG. O prazo de execução da totalidade dos investimentos é de duas campanhas.

Conteúdo da candidatura

Para a submissão de candidaturas os beneficiários devem:

- (a) **Atualizar** os respetivos dados de identificação no SIVV – Sistema de Informação da vinha e do vinho, do IVV, I.P. - para atualização da exploração vitícola, uma vez que:
 - **O regime de apoio não abrange** as explorações que detenham plantações ilegais;
 - devem possuir autorizações de replantação válidas, (incluindo as provenientes da conversão de direitos da reserva e de direitos por

transferência entre explorações);

– devem proceder à identificação dos novos locais de investimento, procedendo à **georeferenciação** das futuras parcelas.

- (b) Estar **inscritos como beneficiários** do IFAP, I.P. (Organismo Pagador) ou proceder à atualização dos respetivos dados, caso se verifiquem alterações ou necessidade de informação complementar, no sistema de informação do IFAP, sendo-lhe atribuído um número de identificação – NIFAP.
- (c) **Registar-se na área reservada** no portal do IFAP, I.P., para atribuição de nome de utilizador e palavra-chave, para submissão, consulta e apresentação de pedido de pagamento e qualquer outro pedido relativo à execução da candidatura;
- (d) Efetuar a inscrição ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação do Parcelário (ISIP) do IFAP;
- (e) Obter os pareceres relativos às parcelas de vinhas a realizar em áreas protegidas, Rede Natura e Alto Douro Vinhateiro (se aplicável).

A candidatura para além da identificação do beneficiário, é identificada a parcela que vai ser reestruturada (parcela origem), e as suas características, como a área, castas e compasso, a localização da nova parcela, a área e as castas a utilizar, compasso, identificação das operações a executar, o código dos direitos/autorizações de plantação e respetivas áreas.

Apresentação e seleção de candidaturas

As candidaturas bem como todos os documentos necessários à sua formalização são introduzidos no **formulário online** através da utilização de um arquivo de ficheiros.

A abertura das candidaturas, ocorre anualmente, através de publicação de Aviso de abertura, que estabelece o prazo durante o qual as candidaturas podem ser submetidas, que não pode ser inferior a 30 dias e o prazo de decisão, sendo esta comunicada aos candidatos, preferencialmente, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I. P., ou através do seu sitio da internet, na respetiva área reservada.

A análise das candidaturas no que respeita à verificação da conformidade com as disposições sobre as operações elegíveis, critérios de elegibilidade, critérios de

prioridade, é feita de forma sistemática (100%).

Para assegurar a elegibilidade da candidatura e sua conformidade com as normas e o sistema de controlo instaurado para o regime de autorizações para plantação de vinhas é realizada uma validação da informação constante na candidatura, nomeadamente relativa às autorizações de replantação e a situação legal da exploração, via *webservice* entre a aplicação iDIGITAL, do IFAP, I.P. (aplicação para submissão das candidaturas, análise, decisão e controlo) e o sistema de informação do IVV (SIvv) onde reside toda a informação relativa ao potencial vitícola.

São elegíveis as candidaturas cujos candidatos disponham de autorizações de replantação válidos.

Desistência de candidaturas

Os pedidos apresentados podem ser retirados até à realização do controlo no local, apresentando pedido fundamentado à entidade pagadora, não sendo aplicadas sanções, se não houver pedido de pagamento antecipado da ajuda.

Caso tenha sido apresentado pedido de pagamento adiantado de ajudas e a desistência ocorrer antes do pagamento da ajuda, a garantia prestada é liberada em:

- 95% do seu montante, se a desistência ocorrer no prazo de três meses após a apresentação do pedido de pagamento,
- 85% do seu montante, caso aquele prazo seja ultrapassado.

Se o viticultor renunciar à execução das medidas específicas após o pagamento da ajuda, fica obrigado a restituir o valor da compensação financeira e reembolsar o pagamento antecipado das ajudas, sendo a garantia liberada em:

- 90% do seu montante;
- 80%, caso a renúncia ocorra após o prazo de três meses depois do pagamento.

Alteração de candidaturas

Os pedidos de alteração às candidaturas aprovadas só podem ser submetidos até à data de apresentação do pedido de pagamento, não podendo, em qualquer caso, implicar um aumento do valor do apoio atribuído.

Não será possível **efetuar qualquer alteração** à candidatura após o beneficiário ter sido notificado do agendamento das ações de controlo.

Nos pedidos de alteração submetidos nos termos das alíneas anteriores são consideradas as seguintes especificidades:

- i. No caso de **transmissão da titularidade**, os transmissários devem reunir as condições para serem beneficiários, manter os pressupostos de aprovação da candidatura individual ou conjunta, e assumir os compromissos e as obrigações do beneficiário transmitente.
No caso de candidaturas conjuntas, em qualquer dos seus tipos, os viticultores podem, nos mesmos termos, transferir as respetivas candidaturas para outros viticultores, desde que os pressupostos da candidatura conjunta se mantenham;
- ii. No caso de um ou mais proponentes de uma candidatura agrupada ser excluído ou desistir, ou apresentar um pedido de alteração da área, antes da apresentação do pedido de pagamento, conduzindo a que a candidatura não cumpra a área mínima de 20 hectares, será possível apresentar uma reformulação à candidatura agrupada podendo, para tal, excecionalmente, os viticultores que ainda não tenham apresentado pedido de pagamento repor a área em falta por forma a que a candidatura agrupada recupere as condições mínimas de admissibilidade (20 hectares).
- iii. Na impossibilidade de ser aplicado o referido no número anterior, conduzindo a que uma candidatura agrupada deixe de reunir as condições mínimas de elegibilidade, será possível passar as candidaturas a individuais, desde que estas respeitem as condições de elegibilidade deste tipo de candidatura. Esta alteração poderá ser efetuada após seleção da Candidatura Agrupada e até ao momento do controlo no local da última candidatura agrupada secundária.
- iv. Alerta-se que, tendo por base o definido no ponto 7 do Art.º 19.º, em que “o beneficiário fica sujeito ao cumprimento das regras comunitárias e nacionais

aplicáveis ao presente regime de apoio e a manter as condições de admissibilidade e de aprovação da candidatura”, não são aceites alterações que impliquem a divisão de uma candidatura em duas, tomando como exemplo a transmissão de responsabilidades, para outro beneficiário, de apenas uma parte da candidatura.

- v. As alterações menores a considerar e que devem ser realizadas antes do pedido de pagamento, são: **Castas**, desde que não constem na lista das castas prioritárias, **porta-enxertos** e **alteração do compasso**, desde que não implique alteração do escalão da densidade de plantação.

Sempre que se verifique, em sede de controlo no local, que o conjunto das parcelas reestruturadas tem uma superfície inferior à aprovada, será objeto de uma redução proporcional da ajuda nos termos do artigo 54.º, n.º 4 do RD.

(iv) *Critérios de elegibilidade*

São elegíveis as candidaturas cujos candidatos:

- Disponham de autorizações de replantação válidas (incluindo as provenientes da conversão de direitos da reserva e de direitos por transferência entre explorações), de parcela de terreno com aptidão para a produção de produtos com indicação geográfica (DO/IG) e que a instalação da vinha respeite os Estatutos da Região vitícola respetiva, nomeadamente as castas a utilizar para a produção daqueles produtos, dos solos e das práticas culturais;
- Sejam proprietários da parcela a plantar com vinha ou detentora de outro título válido que confira o direito à sua exploração, pelo prazo mínimo de cinco anos, após a campanha da plantação;
- Apresentem uma descrição pormenorizada das ações propostas e prazos propostos para a realização das mesmas;
- Indiquem as ações a realizar em cada exercício financeiro e superfície abrangida por cada operação;
- A dimensão mínima para as superfícies elegíveis para o apoio à reestruturação e reconversão foi estabelecida “sem limite” tendo em consideração a estrutura fundiária existente nas regiões de minifúndio e em bordadura que interessa reconverter, bem como a área das parcelas reestruturadas nessa mesmas regiões.

- A dimensão mínima para as superfícies elegíveis para apoio à reestruturação e reconversão e a superfície mínima e máxima para o resultado da reestruturação e da reconversão são apresentadas no quadro seguinte:

ÁREAS ELEGÍVEIS	Área (ha)
<ul style="list-style-type: none"> • Áreas mínimas das parcelas a reestruturar: 	
Da parcela de vinha a reestruturar ou dos direitos de replantação a utilizar.....	Sem limite
<ul style="list-style-type: none"> • Áreas mínimas para o resultado da reestruturação e da reconversão 	
Plantação de parcela de vinha ou conjunto de parcelas de vinhas contíguas.....	0,30
Das parcelas/talhões, ou contíguas reenxertadas e sobre enxertadas.....	0,50
Das parcelas reestruturadas, em candidaturas conjuntas:	
Área total das candidaturas de grupo.....	2,00
Área total das candidaturas de agrupada.....	20,0
<ul style="list-style-type: none"> • Áreas máximas: 	
Não aplicável	

- É estabelecida uma condição administrativa em que declare respeitar as disposições de incidência ambiental previstas na legislação em vigor, no que se refere a áreas protegidas, Rede Natura e Alto Douro Vinhateiro.

(v) Custos elegíveis e não elegíveis

Para a determinação dos custos elegíveis são utilizadas tabelas normalizadas de custos unitários, que se encontram neste momento em fase de cálculo para atualização, se necessário, sendo consideradas as contribuições em espécie.

A medição da superfície plantada é determinada conforme indicado no n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento de Execução (EU) 2016/1150.

São elegíveis as despesas com as seguintes operações:

- **Instalação da vinha**, constituída pelas ações:
 - ↳ «**Arranque da vinha a reestruturar**», que compreende as ações de arranque e remoção das videiras e do sistema de suporte;
 - ↳ “**Plantação da vinha**”, que compreende as ações (i) preparação do terreno (podendo incluir a alteração do perfil do terreno), (ii) plantação, i.e., a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia, quer de garfos e (iii) instalação do sistema de suporte (esteios, arame, espias, etc.), e;
 - ↳ “**Melhoria das infraestruturas fundiárias**”, que apenas é elegível quando realizada cumulativamente com a ação “Plantação da vinha”.
- **Sobre enxertia ou reenxertia**, que compreende as ações relativas a cada uma destas operações.

Preparação do terreno

Quanto a esta ação, teve-se em consideração duas alternativas, que podem ser utilizadas:

- Preparação do terreno “sem alteração do perfil”, e;
- Preparação do terreno “com alteração do perfil”.

Na situação “**sem alteração do perfil**”, foram incluídos os investimentos “arranque e remoção das cepas”, “limpeza/nivelamento do terreno”, “Correção orgânica e mineral” e “Preparação do terreno” (ripagem/surriba e mobilizações (intervenções) do solo).

Na situação “**com alteração do perfil**”, esta ocorre em parcelas com declive igual ou superior a 15%, realizando-se grandes movimentações de terras e consequente despedrega, havendo necessidade de proceder à abertura de “patamares” ou instalação de vinhas “ao alto”, isto é, no sentido do maior declive.

Este tipo de reestruturação implica, além do arranque das vinhas a reconverter e da preparação do terreno, a instalação de novos sistemas (aberturas de

patamares com rampeamento de taludes e terraços de trabalho nas vinhas “ao alto”, abertura de valas de escoamento), de novos processos de armação do terreno e de condução da vinha, tendo em conta o rendimento e a qualidade das uvas, sem esquecer a preservação e manutenção dos aspetos arquitetónicos da paisagem em que se inserem.

Estão associadas a estes sistemas a “Abertura de patamares” e de terraços de trabalho em “Vinhais ao alto”. Estes sistemas ocorrem essencialmente na Região Demarcada do Douro, podendo, contudo, ocorrer algumas situações noutras regiões do País. Na instalação da vinha em patamares, que normalmente podem ser largos (3 a 4 m), ou estreitos (1,8 a 2,2 m), segundo as curvas de nível, aos investimentos associados à sistematização do terreno, há acrescentar os investimentos realizados com a abertura de patamares e rampeamento de taludes. Associados a estes sistemas há necessidade de proceder a grandes despedregas.

Considera-se os materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.

Plantação

Quanto à plantação, tem-se em conta a densidade de plantação e o tipo de material vegetativo utilizado (Bacelo / enxerto pronto / garfo).

Consideram-se os materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.

Implantação da estrutura de suporte

Esta componente considera os materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra necessários para instalar a estrutura de suporte da vinha. Em determinadas situações, justificadas pelo sistema de condução adoptado (por ex: vinhas com sistema de condução mais elevado), consideram-se encargos mais elevados pois utilizam-se mais materiais e com dimensões superiores.

Melhoria das infraestruturas fundiárias

Relativamente a esta ação, estão previstas operações de drenagem de águas superficiais do terreno e a reconstrução ou construção de muro.

Considera-se os materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.

Sobreenxertia ou reenxertia

Quanto à medida específica “Sobreenxertia ou reenxertia”, tem por objetivo proceder a uma reconversão varietal, isto é, adequar o encepamento à produção de vinho de qualidade e às tendências de evolução de consumo.

O montante dos investimentos está diretamente relacionado com a densidade de plantação e inclui as despesas de decepagem das cepas e a reenxertia propriamente dita.

Considera-se os materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.

Operações/accões a considerar na instalação da vinha

– Plantação

- **ARRANQUE DA VINHA VELHA**
 - Arranque videiras
 - Remoção das videiras
 - Transporte das videiras
- **PREPARAÇÃO DO TERRENO**
 - Ripagem / Surriba
 - Gradagem / Escarificação
 - Nivelamento
 - Despedrega / Recolha das pedras
 - Rampeamento de taludes
 - Arrasamento
 - Limpeza do terreno
 - Abertura de Patamares / Vinha ao Alto
- **FERTILIZAÇÃO**
 - Fertilizantes
 - Transporte
 - Distribuição
 - Matéria Orgânica
 - Transporte
 - Distribuição
 - Correção Calcária / Calagem
 - Transporte
 - Distribuição
 - Adubação de Fundo

- Lavoura

- **PLANTAÇÃO**

- Plantas
 - Enxertos Prontos
 - Báculos
 - Garfos (Pé franco)
- Preparação das plantas
- Gradagem / Escarificação
- Distribuição de Adubo
- Abertura de covas para plantas
- Adubação de plantação
- Transporte Adubo
- Piquetagem
- Plantação
 - Enxertos Prontos
 - Báculos
 - Garfos (Pé franco)
- Enxertia
- Renxertia
- Armação do terreno
- Tutoros
- Transporte
- Colocar tutores
- Rega na plantação
- Preparação das vides e cobrir enxertos

- **SISTEMA DE SUPORTE**

- Postes
- Marcação
- Abertura de covas (postes)
- Colocação de Postes
- Arriostas
- Abertura de covas (Arriostas)
- Colocação das arriostas
- Arame
- Colocação de arame
- Esticar arames
- Grampos
- Fixar arames

– **Melhoria das infraestruturas fundiárias**

- **Muros (Construção/reconstrução):**

- Construção ou reconstrução de muros em alvenaria
- Construção de muros em gabião

• **Drenagem superficial do terreno:**

- Correção de pequenas linhas de água com secção <1 m²
- Execução ou limpeza de valas artificiais
- Valetas em meias manilhas ≥30 cm
- Colocação de manilhas ou tubos de PVC

– Não são consideradas despesas elegíveis:

- ↪ A renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural;
- ↪ A gestão corrente da vinha;
- ↪ A proteção contra danos causados por caça, aves ou granizo;
- ↪ A construção de quebra-ventos e de muros de proteção contra o vento;
- ↪ As vias de acesso e elevadores;
- ↪ As vinhas com idade inferior a 10 anos, com exceção da replantação de vinhas na sequência do arranque obrigatório, devido à ocorrência de intempéries ou por razões fitossanitárias, com base numa instrução emitida pela autoridade competente – Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) ou outras situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IVV, I.P.;
- ↪ O sistema de irrigação.

(vi) *Aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários/contribuições em espécie:*
sim/não

Informações sobre o método de cálculo e a adaptação anual:

Tendo presente a experiência da gestão e pagamento da ajuda no passado, as novas disposições do RD e do RE, bem como orientações da *Guidelines* da Comissão Europeia, as autoridades portuguesas, tendo em conta as especificidades regionais, irão aplicar a esta medida uma ajuda forfetária, tendo por base uma tabela normalizada de custos simplificados.

O trabalho de análise e cálculo dos custos simplificados será desenvolvido por um organismo experiente e funcionalmente independente da Autoridade responsável pela gestão da ajuda, havendo uma diferenciação regional.

Os referidos custos simplificados serão revistos de 2 em 2 anos pelo Organismo responsável pela gestão da ajuda, procedendo às necessárias alterações, sempre que sejam confirmadas variações consideradas relevantes.

(vii) Critérios de prioridade e respetiva ponderação:

Com intuito de ir ao encontro da estratégia e objetivos específicos estabelecidos no presente Programa de apoio e considerando os princípios de objetividade e não discriminação, sempre que os montantes afetos às candidaturas sejam superiores ao montante disponível, serão incluídos os seguintes critérios de prioridade, para esta medida específica:

Critério de prioridade	Ponderação
1. Candidaturas apresentadas por jovens, considerando-se para o efeito, a pessoa singular que não tenha mais de 40 anos de idade no final do ano de apresentação da candidatura, sendo que, no caso de o candidato ser uma pessoa coletiva atende-se, para aplicação desta prioridade, à idade do sócio gerente que detenha a maioria do capital social da mesma;	30%
2. Candidaturas apresentadas cujas castas a utilizar façam parte da lista de castas prioritárias (a constar no Aviso de Abertura);	30%
3. Candidaturas que incidam sobre parcelas de vinha das Regiões de Colares e Carcavelos;	10%
4. Candidaturas que se destinem a aumentar a área da exploração utilizando autorizações provenientes de direitos da reserva e de direitos TDR;	15%
5. Candidaturas que preencham qualquer um dos seguintes critérios: <ul style="list-style-type: none">– Candidaturas individuais ≥ 3 ha e ≤ 20 hectares– Candidaturas agrupadas: Cooperativas ou Organizações de Produtores reconhecidas	15%

Para efeitos de seleção das candidaturas aplicam-se estes critérios de prioridade em todos os casos e não só em caso de dotação insuficiente.

No aviso de abertura para apresentação das candidaturas será estabelecido o montante disponível para a campanha, como limite para assegurar que apenas serão apoiadas as candidaturas de maior qualidade em termos de critérios de prioridade.

(viii) *Processo de seleção:*

Anualmente, entre 15 de novembro e 15 de dezembro, através de aviso de abertura é estabelecido o prazo de decisão será no máximo de 3 meses, após a data de submissão das candidaturas.

Para as candidaturas excluídas são os candidatos notificados da intenção de indeferimento, com fundamento nas razões de facto e direito, com um prazo de 10 dias para apresentar reclamação, se for o caso, findo o qual são notificados do indeferimento final.

Sempre que seja necessário aplicar os critérios de prioridade, as candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da sua pontuação.

Se, após a hierarquização efetuada nos termos do número anterior, ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista dotação disponível suficiente, aplica-se a essas candidaturas uma distribuição numa base *pro rata*.

(ix) *Prazos para os pagamentos aos beneficiários:*

Após a apresentação do pedido de pagamento (até 30 de Junho) submetido *online*, na página eletrónica do IFAP, I. P., as ajudas relativas às candidaturas aprovadas são pagas aos viticultores, em cada ano, depois de verificada a execução das medidas específicas.

Os pagamentos são efetuados a partir do exercício seguinte ao da apresentação das candidaturas (por exemplo, as candidaturas apresentadas na campanha de 2015/2016 são pagas a partir do exercício financeiro de 2016, isto é, a partir de 16 de outubro de 2015).

Os pagamentos serão efetuados o mais rapidamente possível após as devidas verificações sobre um pedido de pagamento válido e completo e em qualquer caso dentro de um prazo máximo de 12 meses.

(x) *Adiantamentos: sim/~~não~~*

Taxa máxima e condições:

Está previsto o pagamento de um adiantamento, no montante de 80% da ajuda prevista, mediante a prestação de uma garantia, a favor do IFAP, I.P., de montante igual ao

adiantamento, a qual é liberada no prazo máximo de 45 dias após a comunicação da conclusão da medida específica, desde que se verifique estar totalmente executada.

(xi) *Características distintivas relativamente a outros regimes da União ou nacionais, e sistema de verificação aplicado para evitar o duplo financiamento:*

As operações abrangidas por esta medida não poderão beneficiar de qualquer apoio no âmbito dos Programas de Desenvolvimento Rural para o território do Continente e para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Não se registam situações passíveis de enquadrar situações de duplo financiamento, uma vez que:

- As validações implementadas no sistema de informação do IFAP permitem efetuar a delimitação face aos programas de desenvolvimento rural, de modo a assegurar que as replantações e novas plantações com base em direitos adquiridos de outros produtores de vinho ou de uma reserva antes de 2016 e convertidos em autorizações só são elegíveis para financiamento ao abrigo do programa VITIS, enquanto as plantações com base em novas autorizações de plantação só são financiadas no âmbito do Desenvolvimento Rural.
- Para assegurar esta demarcação no VITIS, ao nível do sistema de informação não são aceites autorizações de plantação do tipo NAP, que são as autorizações relativas a novas plantações com “data de início” a partir de janeiro de 2016, as quais não têm enquadramento nesta medida. Nestes casos, os investimentos não são elegíveis.
- Todas as candidaturas do VITIS são controladas antes do pagamento das ajudas, ou seja, qualquer ajuda no âmbito do VITIS só é paga após confirmação do investimento em visita de controlo.

Os dados recolhidos nas visitas de controlo são registados no sistema de informação servindo também para alimentar os sistemas de informação do IVV (SIvV) e do IFAP, no caso concreto do iSIP do IFAP, onde é obrigatoriamente atualizada a informação de controlo relativa às parcelas de vinha reestruturadas no âmbito do VITIS.

Assim, sendo o iSIP atualizado após a realização dos controlos no âmbito do VITIS e sendo também este sistema de informação a referência para a identificação das parcelas objeto de candidaturas a outras medidas de apoio, pode sempre previamente ao pagamento das ajudas, ser verificado, se para a parcela em causa, houve já alguma

candidatura, obtendo a informação necessária de modo a garantir que não haja duplicação de ajudas para a mesma parcela.

Igualmente está previsto a exigência de delimitação das parcelas no iSIP de investimentos com plantações, com base em autorizações de novas plantações, no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, permitindo assim cruzar a informação com a residente no iSIP, relativa aos apoios VITIS, e evitar a atribuição de apoios para uma parcela que já tenha sido objeto de ajudas.

(xii) *Auxílio estatal:* ~~sim~~/**não**

2. b) Replantação de vinhas por motivos de saúde ou de fitossanidade, em conformidade com o artigo 46º, nº 3, alíneas c), do Regulamento (UE) nº 1308/2013

- *Introduzido no programa de apoio: ~~sim~~/nã*

**3. Colheita em verde, em conformidade com o artigo 47º do Regulamento (UE)
nº1308/2013**

- *Introduzido no programa de apoio: ~~sim~~/nã*

**4. Fundos mutualistas, em conformidade com o artigo 48º do Regulamento (UE)
nº1308/2013**

- *Introduzido no programa de apoio: ~~sim~~/nã*

5. Seguros de colheitas, em conformidade com o artigo 49º do Regulamento (UE) nº1308/2013

- *Introduzido no programa de apoio: **sim/não***

Descrição das medidas propostas:

(i) Estratégia proposta e objetivos quantificados:

Apoiar a contratação de seguros de colheita de forma a assegurar uma rede de segurança aos viticultores em situações de quebra de rendimento resultantes de fenómenos climáticos adversos (incluindo os equiparados a catástrofes naturais) e de pragas e doenças da vinha.

Por razões de simplicidade de aplicação, a ajuda será atribuída por intermédio das companhias de seguros, de forma antecipada (antes de receber o pagamento do organismo pagador).

Intensidade do apoio

Considerando que as organizações de produtores desempenham um papel determinante na profissionalização da atividade e conseqüentemente para a competitividade do setor, pela intervenção em matéria de planeamento da produção, concentração da oferta, promoção conjunta e serviços aos produtores, seja ao nível da assistência técnica seja na aquisição de fatores de produção, reconhece-se fundamental que as políticas públicas contribuam para a dinamização de todas as formas de organização da produção suscetíveis de gerar valor para os produtores, pelo que se majora, sob determinadas condições, o valor dos apoios a conceder aos produtores que integrem contratos de seguros de grupo.

Esta majoração de apoio é diferenciada de acordo com a seguinte grelha:

Intensidade do apoio aos seguros de colheita

RISCO	INTENSIDADE DE APOIO	
	Contratos de seguro individuais	Contratos de seguro de grupo
a) Fenómenos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais, considerando -se como tal condições climáticas que destroem mais de 30 % da produção anual média de um dado produtor, calculada com base em três dos cinco anos anteriores, excluídos os valores superior e inferior;	75%	80%

b) Fenómenos climáticos adversos não equiparados a catástrofes naturais, considerando -se como tal condições climáticas que destroem uma parte da produção igual ou inferior a 30 % da produção de uvas esperada na campanha vitivinícola;	50%
c) Pragas e doenças da vinha, desde que as condições climáticas sejam adversas à cultura e tecnicamente não seja possível controlar o seu aparecimento ou desenvolvimento, conduzindo a perdas médias, ao nível do concelho de implantação da parcela segura, superiores a 20 % da produção de uvas esperada na campanha vitivinícola, desde que devidamente atestados pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR).	50%

Objetivos quantificados:

Pretende-se aumentar a superfície de vinha que é coberta por um seguro de colheita, bem como o número de viticultores, procurando-se atingir:

- ❖ 70.000 hectares de área de vinha segurada;
- ❖ Média anual de 30 mil viticultores.

(ii) *Beneficiários*

Podem candidatar-se a esta medida de apoio, os exploradores, isto é, qualquer pessoa, singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça a atividade de viticultor, cuja produção seja proveniente de vinhas estabelecidas em território continental e que celebrem um contrato de seguro, individual ou de grupo, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 42/2012, de 10 de fevereiro.

(iii) *Processo de candidatura*

Antes de iniciar o preenchimento do formulário de candidatura, o tomador recolhe, relativamente a si e/ou ao segurado/aderente, a informação que servirá de base à celebração do contrato, designadamente quanto à identificação de beneficiário (existência de IB e NIFAP), à identificação das parcelas a segurar (n.º da parcela, distrito/concelho, área e percentagem de exploração) e ao objeto a segurar (produção segura e preço seguro).

Para a recolha desta informação, o IFAP, I.P. disponibiliza ao tomador, no seu portal, uma ferramenta - **Consulta Prévia**, que lhe permite, mediante a indicação dos NIF consultar previamente a informação relativa à identificação e parcelas.

Para a apresentação da candidatura o tomador acede ao portal do IFAP, I.P. para preenchimento do formulário de candidatura com os dados necessários recolhidos na fase de preparação escolhendo a opção “Recolha OnLine” ou “Recolha por Ficheiro”.

Até ao dia 15 de maio as empresas de seguros devem remeter ao IFAP, I.P. a informação completa relativa aos contratos de seguro para um determinado ano, incluindo, nomeadamente:

- Informação relativa à identificação do produtor;
 - Identificação das parcelas e respetivas áreas seguras por concelho;
 - Valor seguro com discriminação da produção esperada e do respetivo preço;
 - Riscos cobertos, montante do prémio e valor do apoio solicitado;
 - Declaração de compromisso de reporte ao IFAP, I.P., da informação relativa a sinistros, prejuízos e indemnizações devidas.
- O prazo para remeter os dados associados aos comprovativos do pagamento do prémio, enviados ao IFAP, I.P. através de um formulário, é de 60 dias após o envio da informação relativa à contratação e, no limite, até 15 de junho do ano a que se refere a campanha.
- Os apoios são pagos pelo IFAP, I.P., por intermédio das empresas de seguro, até ao dia 30 de setembro do ano de celebração do contrato.

Verificação da satisfação das condições para o correto funcionamento

O IFAP, I.P. procede a validações aos dados inseridos pelo tomador e empresa de seguros nos vários formulários (candidatura, comprovativos e sinistros).

Quando em resultado dessas validações ocorrerem erros, o IFAP, I.P. disponibiliza ao tomador/empresa de seguros o detalhe da informação considerada inválida, com vista à sua correção (listagem ou ficheiros consoante o tipo de recolha dos dados dos formulários).

O controlo administrativo é efetuado de forma sistemática, recaindo sobre todos os pedidos de apoio antes do respetivo pagamento e visam a confirmação da elegibilidade do beneficiário e do nível de apoio.

Os controlos são realizados pelo IFAP, I.P., através da verificação da inscrição das parcelas de vinha que suportam a produção segura no registo central vitícola gerido pelo IVV, I.P., e da confirmação do pagamento dos prémios, deduzido o valor do apoio.

O Organismo Pagador (IFAP, I.P.), em sede de análise de pedido de pagamento, garante a legalidade e regularidade da despesa apresentada, assegurando, igualmente, que ao nível do beneficiário não é atribuído duplo financiamento.

Retirada de candidaturas e alterações

O tomador do seguro pode retirar a candidatura até ao pagamento, sem quaisquer penalizações.

Até à apresentação do comprovativo de pagamento as candidaturas podem ser alteradas. Em caso de alteração, a candidatura é retirada e submetida de novo com as alterações pretendidas.

Celebração dos contratos

A celebração dos contratos é efetuada sobre formulários normalizados.

(iv) *Critérios de elegibilidade:*

Considera-se elegível a vinha plantada para produção de vinho, com situação atualizada no registo central vitícola informatizado (SIvv) gerido pelo IVV, I. P.

Para poder beneficiar das ajudas concedidas no âmbito dos normativos legislativos aplicáveis, deverá ser assegurado que o tomador/segurado/aderente/empresa de seguros se encontra registado enquanto beneficiário do IFAP, I. P.

(v) *Custos elegíveis e não elegíveis:*

É elegível para o apoio, o valor total dos prémios de seguro excluído de impostos e taxas, até ao limite dos montantes referidos no quadro seguinte, para as regiões assinaladas, que se encontram definidas na Portaria n.º 318/2011, de 30 de dezembro.

Limites elegíveis

Regiões	Média por apólice (€/ha)
A.....	155
B.....	230
C.....	270
D.....	410
E.....	635

Nos seguros de grupo, o prémio global a pagar pelo tomador é discriminado produtor a produtor, em função do capital seguro de cada um, informação que consta discriminada na candidatura.

Por sua vez, o apoio a atribuir a cada produtor incide sobre o prémio individual de cada um, sendo também calculado e validado caso a caso, através do sistema informático.

(vi) *Aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários/contribuições em espécie:*

sim/não

(vii) *Critérios de prioridade, e respetiva ponderação:*

Não são utilizados critérios de prioridade.

(viii) *Processo de seleção:*

Na seleção das candidaturas a ordem de prioridade no acesso à ajuda é a data de entrada das candidaturas completas no IFAP, I. P.

As candidaturas são apresentadas on-line, sendo a decisão comunicada automaticamente no momento da submissão com sucesso. No caso da candidatura não ser elegível a decisão é também comunicada automaticamente sendo indicados os motivos da não aceitação (erros ou falta de dotação financeira).

As candidaturas são apresentadas numa aplicação desenvolvida no sistema iDigital do IFAP, a qual permite a apresentação online das candidaturas e a respetiva validação devolvendo ao candidato os eventuais erros. Por conseguinte, eventuais recusas cingem-se às situações em que, ou a candidatura se encontra incorretamente formulada (e não é devida e atempadamente corrigida tendo por base a informação

prestada) ou a eventual inexistência de plafond disponível associado à medida (já se encontre esgotado).

(ix) Prazos para os pagamentos aos beneficiários

Os apoios são pagos pelo IFAP, I. P., por intermédio das empresas de seguro, até ao dia 30 de setembro do ano da celebração do contrato de seguro, desde que reunidos todos os requisitos necessários.

(x) Adiantamentos: ~~sim~~/não

(xi) Características distintivas relativamente a outros regimes da União ou nacionais, e sistema de verificação aplicado para evitar o duplo financiamento:

A cultura “vinha para vinho” foi retirada das culturas abrangidas pelo sistema nacional de apoio para a proteção contra as aleatoriedades climáticas, passando apenas a poder beneficiar do apoio previsto neste programa.

No âmbito do Seguro Vitícola de Colheitas, é atribuído um apoio ao prémio de seguro de colheitas. Este prémio resulta do produto do capital seguro pela taxa comercial praticada pela seguradora. Por sua vez, o capital seguro obtém-se multiplicando o valor da produção (produtividade x preço) pela área segura.

Neste sistema, a não atribuição de duplo financiamento ao apoio encontra-se garantida através da validação da área segura, a qual é obtida pela indicação das diferentes parcelas seguras que são validadas com o cadastro do IVV.

Para cada campanha/produtor/parcela, é verificada a área declarada que se encontra registada no SIvV e que a área que está a ser segura em cada momento não excede a área da parcela em questão.

Assim, numa dada campanha, não é possível segurar mais do que uma vez a mesma área de uma dada parcela e, por conseguinte beneficiar de um duplo apoio.

(xii) Auxílio estatal: ~~sim~~/não

6. Investimentos em empresas, em conformidade com o artigo 50º do Regulamento (UE) nº 1308/2013

- *Introduzido no programa de apoio: ~~sim~~ não*

7. .Inovação no setor vitivinícola, em conformidade com o artigo 51º do Regulamento (UE) nº 1308/2013

- *Introduzido no programa de apoio: ~~sim~~/nã*

8. Destilação de subprodutos, em conformidade com o artigo 52º do Regulamento (UE) nº 1308/2013

- *Introduzido no programa de apoio:* **sim/não**

Descrição das medidas propostas (incluindo o nível de apoio):

A medida destina-se a apoiar o tratamento específico dos subprodutos da vinificação, através da destilação, contribuindo para o aumento do nível médio da qualidade dos vinhos e sustentabilidade ambiental nas regiões produtoras.

Nível de ajuda previsto:

- Álcool bruto obtido de vinho e borras: 0,5€ / %vd. / hl
- Álcool bruto obtido de bagaços: 1,1€ / %vol. / hl

Será estabelecido um montante forfetário dos custos de recolha a pagar ao produtor pelo destilador, quando o transporte até à destilaria ocorra por conta do produtor.

Para as situações em que o transporte dos subprodutos até à destilaria é efetuado pelo produtor ou por conta deste, foi estabelecido um valor forfetário para os encargos de transporte.

O valor foi calculado com base nos encargos médios do transporte destes produtos e foi fixado em 0,016 euros/ quilo de subproduto.

(i) *Estratégia proposta e objetivos quantificados*

A entrega de subprodutos na destilaria permite um controlo direto e de maior eficácia na avaliação do cumprimento da proibição da sobrepremsagem das uvas.

O mecanismo da entrega na destilaria como instrumento de garantia da não sobrepremsagem das uvas, só pode revelar eficácia se estiver assegurada uma rede de destilarias suficiente para permitir o cumprimento dos objetivos definidos.

Objetivos quantificados:

- ❖ Entrega para destilação de 90% dos subprodutos produzidos (medido em graus-
hectolitros).

A entrega para destilação de subprodutos que correspondem ao cumprimento da obrigação para a maior parte da produção de vinho.

O valor estabelecido para o objetivo reflete a percentagem considerada desejável para o completo cumprimento do objetivo estratégico definido para a medida de apoio, ou seja, apoiar o tratamento específico dos subprodutos da vinificação, através da destilação, contribuindo para o aumento do nível médio da qualidade dos vinhos e sustentabilidade ambiental.

- ❖ Apoiar a entrega para fins industriais ou energéticos de 2,8 milhões de graus-
hectolitro de álcool/ano (média/campanha);

Os graus-hectolitros entregues em cada campanha encontram-se em correlação direta com os volumes de produção da mesma. Admitindo-se variações por campanha, pretende-se que o valor médio de 2,8 milhões seja atingido nos 5 anos de aplicação do programa.

Estima-se que o volume de álcool destinado a fins industriais ou energéticos atinja uma média de 30 mil hectolitros/ano (92 % vol.).

(ii) *Beneficiários:*

Destiladores autorizados que procedam à destilação de subprodutos da vinificação (bagaços e borras) entregues pelos produtores no âmbito do cumprimento da obrigação de eliminação dos subprodutos, prevista no Regulamento (UE) n.º. 1308/2013.

No âmbito deste apoio, o IVV, I.P. elabora lista dos destiladores autorizados, divulgada no site do IVV, I.P. e do IFAP, I.P..

(iii) *Processo de candidatura*

Os beneficiários procedem à apresentação de pedido de ajuda ao IFAP, I.P., do qual fazem parte documentação relativa:

- às quantidades obtidas alvo do apoio solicitado e às entregas de subprodutos que as suportam;
- ao pagamento de encargos de transporte dos subprodutos, quando aplicável;
- à prova de utilização final do álcool objeto de apoio.

Retirada de pedidos apresentados:

Uma vez que não há aprovação de candidatura prévia, o apoio não é pago e não são aplicadas penalizações.

Alteração aos pedidos:

Não aplicável

(iv) *Critérios de elegibilidade*

- Receção dos subprodutos na destilaria dentro dos prazos estipulados;
- Pagamento ao produtor dos encargos de transporte, quando aplicável;
- Apresentação dos pedidos ao IFAP, I.P. dentro dos prazos fixados.

(v) *Custos elegíveis e não elegíveis*

É elegível para o apoio, o álcool bruto obtido da destilação de subprodutos entregues no âmbito da obrigação de eliminação de subprodutos:

- Com título alcoométrico volúmico mínimo de 92% vol.;
- e
- Com utilização exclusiva para fins industriais ou energéticos.

(vi) *Aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários/contribuições em espécie:*

(vii) *Critérios de prioridade e respetiva ponderação:*

Não aplicável

(viii) *Processo de seleção*

O IFAP, I.P. paga os pedidos de apoio apresentados, por ordem de apresentação dos mesmos, até ao esgotamento do orçamento disponível.

A comunicação da não aprovação/pagamento do pedido de ajuda tem lugar 3 meses após a apresentação do pedido e respetiva documentação

Sempre que um processo não se apresente completo o beneficiário é informado do facto sendo solicitada a informação em falta.

Caso o pedido se venha a verificar não elegível o beneficiário é informado do facto nos prazos do pagamento, com fundamento nas razões de fato e de direito, com um prazo de 10 dias uteis para apresentar reclamação, se for o caso, findo o qual é notificado do indeferimento final.

(ix) *Prazos para os pagamentos aos beneficiários*

A ajuda é devida no prazo de 3 meses após a confirmação da efetiva utilização exclusiva do álcool obtido para fins industriais ou energéticos e o mais tardar até 15 de outubro da campanha seguinte.

- Prazo normal: 3 meses após comprovação efetiva da utilização exclusiva do álcool obtido para fins industriais.
- Prazo até 15 outubro: pedidos apresentados em data que já não permite 3 meses até o dia 15 de outubro (ou seja, em datas posteriores a 15 de julho)

Pedidos incompletos ou não elegíveis:

- Sempre que um processo não se apresente completo o beneficiário é informado do facto sendo solicitada a informação em falta.
- Caso o pedido se venha a verificar não elegível o beneficiário é informado do facto nos prazos do pagamento.

(x) *Adiantamentos: **sim** / não*

Taxa máxima e condições:

É concedida a possibilidade dos beneficiários solicitarem ao Organismo Pagador (IFAP, I.P.) o pagamento de um adiantamento de acordo com o previsto no artigo 49º do RD e no artigo 26º do RE.

A pedido do Beneficiário ao Organismo Pagador, e após validações administrativas, designadamente a constituição de uma garantia bancária, o adiantamento é concedido no montante solicitado, não podendo exceder os 80% do valor da ajuda, calculada para a quantidade de álcool obtido destinado a fins industriais ou energéticos.

Para o pagamento do adiantamento, o beneficiário tem, obrigatoriamente, que constituir previamente, uma garantia a favor do Organismo Pagador (IFAP, I.P.) de montante igual ao do adiantamento, em conformidade com o disposto no capítulo IV do Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014 da Comissão.

A garantia é liberada após a apresentação ao IFAP, I.P. de prova da utilização para fins industriais ou energéticos da quantidade de álcool obtido objeto do adiantamento.

(xi) *Caraterísticas distintivas relativamente a outros regimes da União ou nacionais, e sistema de verificação aplicado para evitar o duplo financiamento:*

Não aplicável, uma vez que não existem outros regimes de apoios públicos nos quais possa ser enquadrada a ajuda à destilação de subprodutos.

(xii) *Auxílio estatal: ~~sim~~ / não*

B. Resultados das consultas efetuadas

A programação para o período 2014-2018 foi precedida de consultas às organizações representativas dos produtores, das adegas cooperativas, do comércio de vinho, das comissões vitivinícolas regionais e dos destiladores, no âmbito do Conselho Consultivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. – instituto público cuja missão integra o acompanhamento da política comunitária e preparação das regras para a sua aplicação e a quem compete assegurar a gestão dos programas de apoio da União Europeia e nacionais específicos do setor vitivinícola.

Em 23 de fevereiro de 2012 realizou-se debate em que as partes interessadas exprimiram as suas opiniões sobre as medidas de apoio a integrar no programa para o período 2014-2018, tendo sido apresentado simultaneamente um questionário.

No seguimento do mesmo foram obtidas pistas sobre as medidas consideradas mais relevantes para o sector, verificando-se um amplo consenso na manutenção do apoio à Promoção de Vinho em Países Terceiros, Reestruturação e Reconversão de Vinhas, Seguros de Colheita e Destilação de Subprodutos, sem prejuízo de outras que, futuramente, venham a ser acomodadas em possíveis modificações, nomeadamente o apoio aos investimentos.

Em 20 de fevereiro de 2013 e já tendo presente os indicadores relativos a quatro anos de aplicação do programa 2009-2013, as organizações representativas do sector reconfirmaram a sua posição durante a reunião do Conselho Consultivo do IVV, I.P..

Em 20 de Junho de 2016 foi realizada uma consulta ao sector sobre os critérios de prioridade adicionais bem como a ponderação de todos os critérios de prioridade (obrigatórios e adicionais).

C. Estratégia global

A conceção do Programa Nacional de Apoio para o período 2014-2018 foi concertada entre o IVV, I.P. enquanto Entidade de gestão, e as organizações representativas dos produtores, das adegas cooperativas, do comércio de vinho, das comissões vitivinícolas regionais e dos destiladores, centrando-se na sustentabilidade da fileira, a nível económico, social e ambiental, em linha com os objetivos de políticas públicas proclamadas pelo MAFDR. Desta ampla discussão e articulação foram consideradas como mais relevantes para o sector a manutenção do apoio à promoção de vinho em mercados de países terceiros, da reestruturação e reconversão de vinhas, dos seguros de colheita e destilação de subprodutos.

Assim, a estratégia refletida no Programa de Apoio, assenta em 4 eixos de atuação:

1. Reforço da competitividade:

- Através do aumento de visibilidade e criação de notoriedade no sentido de gerar valor em mercados de países terceiros
- Reforço da organização da fileira: tirar partido de sinergias e experiências adquiridas para potenciar resultados.
- Diversificação de mercados: criando novas oportunidades, no sentido de reduzir riscos de dependência sobre mercados estratégicos

2. Melhoria da qualidade:

- Relacionada com a melhoria da competitividade, numa vertente estruturante no âmbito da obtenção de matérias-primas de qualidade e orientadas para o mercado
- Proteção e valorização das castas nacionais
- Controlo de aspetos qualitativos da produção: relacionado com o controlo direto e de maior eficácia da eliminação de subprodutos.

3. Apoio à sustentabilidade ambiental na produção:

- Controlo da eliminação dos subprodutos: redução do impacto ambiental dos subprodutos nas regiões produtoras.

4. Apoio à sustentabilidade social na fileira:

- Proteção ao rendimento dos viticultores resultantes de quebras de produção (fatores climáticos, doenças e pragas)

O apoio comunitário atribuído através da **Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros** tem como objetivo central o aumento da visibilidade dos vinhos com DO, IG ou com indicação de casta, originários de Portugal, através de um conjunto de medidas coerentes que promovam o aumento da procura de vinhos de qualidade diferenciada e que alavanquem o valor acrescentado das exportações. Em concreto, a estratégia nacional, nesta medida passa pelo reforço da fileira e melhoraria da posição da produção e comercialização de vinho, incrementando a cooperação entre os diferentes atores do setor que contribuem para a promoção dos vinhos portugueses. O aproveitamento de sinergias e experiências adquiridas nos últimos anos constituem um importante elemento na atribuição do apoio comunitário.

O grande objetivo da **Reestruturação e Reconversão de Vinhas** é a melhoria da competitividade do setor e da qualidade dos seus produtos. Desta forma, o eixo central da atribuição de apoio baseia-se na instalação, na sobreexertia e na reenxertia de vinhas, em superfícies com tipologia adequada à produção de vinhos geradores de mais-valia para a fileira e com as melhores técnicas de gestão. A proteção das castas nacionais geradoras de produtos de qualidade e diferenciadores constitui um elemento preferencial e central nesta estratégia. Esta tipologia de apoio mantém-se como medida essencial para continuar a introduzir melhorias no potencial de produção, permitindo desta forma, elevar a qualidade média da matéria-prima e melhorar a competitividade dos produtores.

Assegurar uma rede de segurança aos viticultores em situações de quebra de rendimento resultantes de fenómenos climáticos adversos é o principal objetivo da estratégia de atribuição do apoio comunitário no âmbito dos **Seguros de Colheita**. Conscientes da importância de garantir uma rede de segurança, a atribuição de apoio

permite minimizar os custos a suportar pelo viticultor e simultaneamente, proporciona alguma estabilidade no seu rendimento económico.

Por último, a medida da **Destilação de Subprodutos** visa apoiar o tratamento específico dos subprodutos da vinificação, através da destilação, contribuindo para o aumento do nível médio da qualidade dos vinhos e sustentabilidade ambiental nas regiões produtoras. Desta forma, estamos a contribuir para orientar os produtores para práticas de vinificação mais adequadas e focalizadas na qualidade, evitando ao mesmo tempo os efeitos negativos que a ausência de tratamento de grandes quantidades de subprodutos poderiam gerar no meio ambiente, nomeadamente nas áreas onde se concentram produtores de maior dimensão.

Em síntese, com a aplicação concertada das quatro medidas seleccionadas pelas AP, de maior enfoque a jusante, das medidas como a reestruturação e reconversão das vinhas, a destilação e os seguros, e a montante da promoção de vinhos em mercados de países terceiros, pretende-se uma maior competitividade e sustentabilidade do setor e da qualidade dos seus produtos, estabelecendo ao mesmo tempo uma rede de segurança aos viticultores para fazer face a situações de quebra de rendimento resultantes de fenómenos climáticos e, por último potenciar a procura e da visibilidade dos vinhos originários de Portugal nos mercados de países terceiros através de um aumento das exportações.

D. Avaliação do impacto esperado nos planos técnico, económico, ambiental e social

A **reestruturação** de vinhas mantém-se como medida essencial para continuar a introduzir melhorias no potencial de produção, permitindo assim elevar a qualidade média da matéria-prima e melhorar a competitividade dos produtores. Por outro lado, a fixação das populações e manutenção/geração de emprego, contribuirá para o reforço do tecido social nas áreas rurais. A manutenção da cultura da vinha, virada para a qualidade, proporcionará a continuidade das melhores práticas e tradição vitivinícola, promovendo igualmente a sustentabilidade ambiental das regiões produtoras.

Aliado a esta medida, o garante da continuidade do tratamento adequado dos **subprodutos**, através do apoio à destilação, contribuirá para orientar os produtores para práticas de vinificação mais adequadas e focalizadas na qualidade, evitando ao mesmo tempo os efeitos negativos que a ausência de tratamento de grandes quantidades de subprodutos poderiam gerar no meio ambiente, nomeadamente nas áreas onde se concentram produtores de maior dimensão. Variações na proporção de borras e bagaços entregues para destilação poderão originar oscilações no nível de apoio comunitário médio.

A realização de ações de **promoção** em países terceiros permitirá dar continuidade ao trabalho já desenvolvido por empresas e associações do sector no sentido de aumentar a visibilidade dos vinhos portugueses, dando aos operadores a possibilidade de explorar novos mercados ou renovar a presença noutros, proporcionando oportunidades de exportação de vinhos com qualidade certificada e, conseqüentemente, a elevação do preço médio das exportações nacionais. Os apoios a atribuir podem contribuir para a dinamização das trocas comerciais, gerando valor para entidades de âmbito regional e nacional e promovendo o desenvolvimento económico-social nos meios onde atuam.

O aumento do nível de apoio público a entidades como as organizações do sector do vinho e organismos públicos diretamente relacionados com o sector do vinho contribui de forma positiva para atingir estes objetivos.

A celebração de contratos de **seguro de colheita** permite garantir uma rede de segurança ao rendimento dos viticultores em situações de perda de produção devido a aleatoriedades climáticas e às pragas e doenças da vinha. A atribuição de apoio

permite minimizar os custos a suportar pelos viticultores e, simultaneamente, proporciona alguma estabilidade no seu rendimento económico.

No plano **económico**, é expectável uma maior abertura do mercado mundial, acompanhada por um crescimento da concorrência, observado nomeadamente ao nível das exportações mundiais.

Esta conjuntura sugere a necessidade de **maior especialização** dos operadores portugueses para melhorar a competitividade. Neste contexto, afigura-se provável que em Portugal o sector do vinho venha a observar um **maior grau de concentração** ao nível da produção da matéria-prima (uvas) e da produção de vinho.

Este facto também deverá potenciar maior especialização ao nível do comércio, focando-o ainda mais no consumidor, o que deverá levar à criação de mais valor para a fileira.

Num ambiente de contração da economia nacional, refletido de igual forma nas vendas de vinho em Portugal, o comércio internacional afigura-se como a alternativa mais viável para o desenvolvimento do sector, de forma a **garantir a sua sustentabilidade económica no médio-longo prazo** e assegurar um adequado nível de rendimento aos produtores, para o qual concorre a existência de apoio para seguros de colheita.

Esta trajetória, alavancada pelas medidas de apoio selecionadas para o período de 2014-2018, poderá, todavia, ter efeitos nalgumas **bolsas do tecido social rural**, pela deslocalização de agricultores para outras atividades no domínio da agricultura e desenvolvimento rural. Nesta vertente, os impactos sociais negativos poderão ser atenuados no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural.

No campo do **impacto social** relacionado com o **consumo de álcool**, já existem iniciativas da indústria que expressam a sua crescente atenção face aos efeitos dos padrões de consumo responsável e danos associados ao consumo perigoso de álcool. O reforço destas ações de informação será tendente a aproximar a indústria aos consumidores, evidenciando uma preocupação social que poderá contribuir para alargar a base de consumo moderado, com efeitos positivos para ambas as partes.

A manutenção de alguma estabilidade ao nível do rendimento económico reflete-se num contexto social mais positivo e contribui para a sustentabilidade da atividade na viticultura. O seguro de colheitas contribui para esta estabilidade.

Na vertente **ambiental** assinala-se um crescimento das preocupações, quer no plano legislativo quer nas práticas de produção. A destilação de subprodutos continuará a contribuir para a sustentabilidade ambiental das regiões produtoras e, a par de um conjunto de boas práticas na área da vinha, vinificação, tratamento de resíduos, reciclagem de materiais e embalagens, etc., a fileira vitivinícola poderá assumir-se como uma referência no sector agrícola.

A inclusão, na medida promoção, de mensagens sobre a sustentabilidade ambiental da produção de vinho em Portugal, poderá contribuir para aumentar o nível de informação do consumidor e potenciar a aplicação de práticas mais amigas do ambiente por parte dos produtores.

E. Calendário de aplicação das medidas

Nota 1: Nas medidas de execução anual admite-se que, quando persistam razões fundamentadas que impeçam o pagamento da ajuda solicitada, os pedidos possam ser pagos após o prazo indicativo de pagamento.

Nota 2: A calendarização efetiva será estabelecida nas regras nacionais aplicáveis, ou em atos administrativos praticados ao abrigo das mesmas.

Promoção em países terceiros, em conformidade com o artigo 45º

Junho 2016 – Submissão à Comissão Europeia da proposta de revisão do PNA

4º trimestre 2016 – Revisão da legislação nacional; implementação do sistema informático; elaboração de normas complementares de aplicação de apoio, destinadas ao candidato desta medida

4º trimestre de 2016 – submissão formal (via ISAMM) do PNA revisto.

4º trimestre de 2016 – Abertura de concurso (Eventualmente e após aprovação, pela Comissão Europeia, do PNA revisto)

Ano 2017 – Período de execução material para Beneficiários com projetos aprovados no âmbito de Concurso (candidaturas a aprovar em Concurso a abrir no último trimestre de 2016)

Reestruturação e reconversão de vinhas, em conformidade com o artigo 46º

1.º semestre 2013: Revisão das regras e das normas legais aplicáveis e consulta às organizações representativas do sector.

2.º semestre 2013: Abertura de prazo para receção de candidaturas.

Pagamento do apoio: Após controlo no local da execução do investimento.

1.º semestre 2013: Revisão das regras e das normas legais aplicáveis e consulta às organizações representativas do sector.

2.º semestre 2013: Abertura de prazo para receção de candidaturas.

Pagamento do apoio: Após controlo no local da execução do investimento.

Novembro 2016 – Revisão da legislação nacional e Normas Complementares de Aplicação

Pagamento do apoio: Após controlo, no local, da execução do investimento

4.º trimestre de 2016 / 1.º trimestre de 2017: abertura de prazo para receção de candidaturas

2.º trimestre de 2017: Análise e decisão das candidaturas

Pagamento do apoio: Após controlo, no local, da execução do investimento.

1.º semestre de 2018: Análise e decisão de candidaturas

Pagamento do apoio: Após controlo, no local, da execução do investimento

Seguros de colheitas, em conformidade com o artigo 49º

1.º semestre 2013: Revisão das regras e das normas legais aplicáveis e consulta às organizações representativas do sector.

Até Maio 2014: Celebração de contratos de seguro entre produtores e seguradoras e apresentação dos elementos ao organismo pagador.

Pagamento do apoio: Até 15 de Outubro do ano da celebração do contrato de seguro.

Até Maio 2016: Celebração de contratos de seguro entre produtores e seguradoras e apresentação dos elementos ao organismo pagador.

Pagamento do apoio: Até 15 de Outubro do ano da celebração do contrato de seguro.

Até Maio 2017: Celebração de contratos de seguro entre produtores e seguradoras e apresentação dos elementos ao organismo pagador.

Pagamento do apoio: Até 15 de Outubro do ano da celebração do contrato de seguro.

Até Maio 2018: Celebração de contratos de seguro entre produtores e seguradoras e apresentação dos elementos ao organismo pagador.

Pagamento do apoio: Até 15 de Outubro do ano da celebração do contrato de seguro.

	Out 16=>	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out =>15
Pedido pagamento													
Pagamento ajuda													

Caso hajam motivos que impeçam o pagamento do apoio até 15/Out/ano N, o pedido pode ser pago até 15/Out/ano N+1, na condição dos motivos estarem resolvidos.

Destilação de subprodutos, em conformidade com o artigo 52º

2º semestre 2016: Revisão das regras e das normas legais aplicáveis e consulta às organizações representativas do sector.

Recepção de pedidos de ajuda: Até 31 de Julho da campanha vitivinícola em que os subprodutos foram obtidos.

Avaliação dos pedidos e pagamento da ajuda: Nos três meses posteriores à recepção de pedidos completos e, o mais tardar, até 15 de Outubro da campanha vitivinícola seguinte;

	Out 16=>	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out =>15
Pedido pagamento													
Pagamento ajuda													

Caso hajam motivos que impeçam o pagamento do apoio até 15/Out/ano N, o pedido pode ser pago até 15/Out/ano N+1, na condição dos motivos estarem resolvidos.

F. Quadro financeiro global

Uma vez que as alterações agora introduzidas no programa de apoio não implicam a revisão da dotação financeira não se apresenta revisão do quadro financeiro.

Refira-se que o quadro financeiro em vigor para o PNA foi modificado a 12 janeiro de 2016 e comunicado através da apresentação do Anexo IV (através da plataforma ISAMM - form 239).

G. Critérios e indicadores quantitativos a utilizar para o acompanhamento e a avaliação

Apresenta-se o quadro de monitorização do PNA em anexo na página 74.

Promoção, em conformidade com o artigo 45º:

Os objetivos quantificados serão monitorizados pela entidade de gestão, utilizando dados oficiais apurados pelo INE - Instituto Nacional de Estatística, serviços do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais da Região Autónoma da Madeira.

Evolução em volume, em valor e em preço médio: Evolução face aos dados de 2012.

Acompanhamento e avaliação da execução dos projetos: Efetuada pela entidade de gestão, através de um conjunto de informação objetiva, fornecida anualmente pelos beneficiários e, se adequado, por outras entidades relacionadas com o sector, nomeadamente quanto à atividade exportadora, ao número e mercados-alvo, evolução da exportação nesses mercados, em termos de volume, valor e preço médio, inquéritos junto do público-alvo, etc.

O organismo pagador acompanha a execução financeira, transmitindo a informação adequada à entidade de gestão para efeitos de avaliação periódica conjugada com a restante informação recolhida.

Critérios	Indicadores
O sector melhora as exportações de vinhos para países terceiros	Relação entre exportações para países terceiros e exportação total (volume e valor)
	Evolução da exportação para países terceiros (volume, valor e preço médio)
A medida favorece a posição dos vinhos portugueses nos mercados prioritários	Comparação da evolução da exportação para os mercados prioritários e para os restantes países terceiros (volume e valor)
	Comparação das taxas de crescimento (volume e valor) entre Exportações de vinhos portugueses para os mercados prioritários e Importação de vinho pelos mercados prioritários
A medida é utilizada pelas organizações do sector	Número de projetos de organizações interprofissionais, profissionais e associações
	Relação entre o valor do investimento aprovado e o realizado

Reestruturação e reconversão de vinhas, em conformidade com o artigo 46º:

Os objetivos quantificados serão monitorizados pela entidade de gestão, utilizando informação apurada, no território do continente, pelos serviços do MAFDR – Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, e no território da regiões autónomas, pelos serviços das Secretarias Regionais, através de informação relativa às intenções e execução das ações apoiadas.

Área objeto de reestruturação e reconversão: Total das superfícies em que foram desenvolvidas ações de replantação, sobreexertia e reexertia.

Percentagem da produção de vinho com aptidão para DO/IG: A verificar através de dados extraídos das declarações de colheita e produção.

Acompanhamento e avaliação da execução dos projetos: Efetuada pela entidade de controlo, através de controlos *in loco* sistemáticos nas áreas abrangidas, e pelo organismo pagador no tocante à execução financeira, transmitindo a informação adequada à entidade de gestão para efeitos de avaliação periódica.

Critérios	Indicadores
A medida contribui para melhorar a competitividade do sector (componente vinha)	Hectares de vinha plantada e de vinha arrancada
	Superfície com ajuda
	N.º de candidaturas aprovadas e executadas
Impacto da medida na qualidade da produção de vinho	Segmentação da produção de vinho em DO/IG/Vinho
	Evolução do encepamento

Seguros de colheitas, em conformidade com o artigo 49º:

Os objetivos quantificados serão monitorizados pela entidade de gestão, utilizando a informação transmitida pelas companhias de seguros ao organismo pagador, nomeadamente ao nível do número de viticultores abrangidos, superfícies vitícolas e produção de uvas seguras.

Acompanhamento e avaliação: O organismo pagador verifica no registo central vitícola a inscrição das parcelas de vinha que suportam a produção segura e confirma

o pagamento do prémio do seguro. As companhias de seguros reportam ao organismo pagador a informação referente aos sinistros, prejuízos e indemnizações atribuídas.

Critérios	Indicadores
A medida assegura proteção do rendimento dos viticultores	Número de viticultores aderentes ao seguro de colheitas
	Superfície abrangida pelo seguro
A medida favorece a universalidade do seguro de colheitas	Relação entre o prémio comercial do seguro e o valor da produção segurada
	Relação entre produção segurada e produção total

Destilação de subprodutos, em conformidade com o artigo 52º:

Os objetivos quantificados serão monitorizados pela entidade de gestão utilizando informação apurada pelos serviços do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, através de informação relativa às quantidades e álcool contido nos subprodutos cujo álcool bruto obtida pela destilação é objeto de ajuda. A relação com a produção declarada de vinho será determinada através do rácio entre o álcool contidos nos produtos objeto de destilação e obrigações globais de cumprimento da prestação vínica ($\text{Produção} \times 10\% \times 10 \text{ %/vol.}$). A contribuição da destilação para a sustentabilidade ambiental considerará, ao nível regional adequado, a relação entre as quantidades de subprodutos objeto de retirada sob controlo e a produção de vinho.

Acompanhamento e avaliação: Efetuada pelo organismo pagador, mediante controlos administrativos, por amostragem, dos registos e documentação relacionada com a atividade dos beneficiários e pela entidade de controlo, em estreita articulação com o organismo pagador, através de controlos *in loco*, por amostragem, nas instalações dos beneficiários, abrangendo no mínimo 5% dos pedidos de ajuda e 5% dos montantes das ajudas. A informação adequada será transmitida à entidade de gestão para efeitos de avaliação periódica.

Critérios	Indicadores
A medida permite avaliar o cumprimento da proibição de sobreprodução	Número de produtores que entregaram subprodutos para destilação
	Quantidade de graus-hl entregues para destilação
	Quantidade de graus-hl com apoio

As destilarias que beneficiam da medida asseguram a destilação necessária de subprodutos	Número de destiladores-beneficiários
	Relação entre os volumes entregues na destilaria e os volumes entregues em destilarias localizadas noutra Estado Membro
Contribuição da destilação de subprodutos para a sustentabilidade ambiental	Relação entre os volumes entregues na destilaria e os volumes em retirada sob controlo

H. Medidas tomadas para assegurar uma execução adequada e eficaz dos programas

A entidade de gestão promoverá sessões de trabalho com a entidade de controlo e o organismo pagador no sentido de estabelecer as orientações adequadas à prossecução do programa de apoio e introduzir as modificações convenientes quando tal se revele necessário. O resultado do acompanhamento e avaliação periódica permitirá monitorizar a execução cada medida desenvolvida.

A entidade de gestão, em colaboração com outras entidades do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e associações representativas do sector, efetuará a divulgação adequada junto dos potenciais beneficiários, transmitindo a informação pertinente relativa a cada uma das medidas e objetivos preconizados, de modo a assegurar o melhor conhecimento das regras de aplicação do programa de apoio.

Durante a aplicação do programa de apoio, a entidade de gestão, mediante os resultados da monitorização, procurará obter junto das associações representativas do sector as opiniões e contributos pertinentes relativos à execução, de modo a recolher dados complementares que permitam avaliar a eficácia e impacto das medidas.

I. Designação das autoridades e organismos competentes responsáveis pela execução do programa

❖ *Entidade de gestão (e ligação com instituições comunitárias):* IVV, I.P. – Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 5
1250-165 LISBOA

❖ *Entidades de controlo:*

1. Direcção Regional de Agricultura do Norte (DRAP Norte)

Rua República, 133
5370-347 MIRANDELA

2. Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro)

Rua Amato Lusitano, Lt. 3
6000-150 CASTELO BRANCO

3. Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP LVT)

Quinta das Oliveiras – Estrada Nacional 3
Apartado 477
2001-906 SANTARÉM

4. Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo)

Quinta da Malagueira – Apartado 83
7000-553 ÉVORA

5. Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve)

Apartado 282 – Braciais – Patacão
8001-904 FARO

6. Direcção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRADR – Açores)

Vinha Brava
9700-240 ANGRA DO HEROÍSMO

7. Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. (IVBAM – Madeira)

Rua Visconde de Anadia, 44
9050-020 FUNCHAL

❖ *Organismo pagador:* IFAP, I.P. – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Rua Castilho, n.º 51
1269-163 LISBOA

J. Sítio da Internet onde se encontra publicamente disponível a legislação nacional aplicável ao programa de apoio

Os textos legislativos e normas complementares, podem ser consultados em:

	Textos legislativos	Normas complementares
Diário da República http://dre.pt/	X	
Portal IVV http://www.ivv.min-agricultura.pt/	X	X
Portal IFAP http://www.ifap.min-agricultura.pt/	X	X

====*====

ANEXO I – TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS (Promoção Países Terceiros)

Rubrica de Despesa	País/Zona Geográfica	Valor unitário	Unidade
Viagem de avião intercontinental, ou Suíça, ou Noruega, Rússia ou Ucrânia	Angola	1.116 €	Viagem Ida e volta/pessoa
	Brasil	991 €	
	Canadá	771 €	
	China	850 €	
	Colômbia	1.305 €	
	Coreia do Sul	692 €	
	EUA	1.089 €	
	Japão	1.028 €	
	México	988 €	
	Moçambique	1.194 €	
	Noruega	368 €	
	Rússia	354 €	
	Singapura	1.057 €	
	Suíça	300 €	
	Ucrânia	315 €	
	Venezuela	1.529 €	
	África (Outros destinos)	1.155 €	
América central e do sul (outros destinos)	1.203 €		
Ásia e Oceânia (Outros destinos)	907 €		
Países terceiros da Europa (outros destinos)	334 €		

Rubrica de Despesa	País/Zona Geográfica	Valor unitário	Unidade
Viagem Inversa de avião com destino em Portugal	Angola	996 €	Viagem Ida e volta/pessoa
	Brasil	1.421 €	
	Canadá	996 €	
	China	1.241 €	
	Colômbia	1.518 €	
	Coreia do Sul	1.336 €	
	EUA	1.391 €	
	Japão	1.308 €	
	México	1.773 €	
	Moçambique	819 €	
	Noruega	436 €	
	Rússia	325 €	
	Singapura	1.344 €	
	Suíça	274 €	
	Ucrânia	315 €	
	Venezuela	2.023 €	
	África (Outros destinos)	908 €	
	América central e do sul (outros destinos)	1.684 €	
Ásia e Oceânia (Outros destinos)	1.307 €		
Países terceiros da Europa (outros destinos)	338 €		
1.a) Viagens de avião para zona regional	América do Norte	1.705 €	Viagem Ida e volta intercontinental + pelo menos 1 viagem interna de avião no mercado ou na zona regional/pessoa
	América Central	1.806 €	
	América do Sul	1.131 €	
	Ásia/Oceânia	1.872 €	

Rubrica de Despesa	País/Zona Geográfica	Valor unitário	Unidade
1.b) Percursos encadeados de avião dentro da mesma zona regional	América do Norte	365 €	Viagem interna com 3 ou mais viagens de avião no mercado ou na zona regional/pessoa. Esta viagem não pode ser incluída quando foi selecionada: *viagem intercontinental e viagem zona regional
	América Central	539 €	
	América do Sul	412 €	
	Ásia	748 €	
	Ásia/Oceânia	1.593 €	
Viagens Internas - Avião	Angola	430 €	Percurso interno avião/Pessoa. Esta viagem não pode ser incluída quando foi selecionada: *viagem intercontinental (exceto África); *viagem zona regional da América do Norte, central, sul, e Ásia Oceânia *Percursos encadeados dentro da mesma zona regional
	Brasil	127 €	
	Canadá	248 €	
	China	203 €	
	EUA	285 €	
	Japão	123 €	
	México	74 €	
	Portugal	50 €	
Viagens internas - avião (outros destinos)	159 €		
Viagens Internas - Comboio	Canadá	244 €	Viagem/pessoa
	China	104 €	
	EUA	101 €	
	Japão	137 €	
	Portugal	59 €	
	Suiça	28 €	
	Viagens internas - comboio (outros destinos)	86 €	

Rubrica de Despesa	País/Zona Geográfica	Valor unitário	Unidade
Viagens Internas - Automóvel de 5 lugares	África do Sul	30 €	viatura/dia
	Angola	170 €	
	Brasil	29 €	
	Canadá	32 €	
	China	68 €	
	EUA	92 €	
	Japão	48 €	
	Moçambique	54 €	
	Noruega	41 €	
	Portugal	45 €	
	Suíça	51 €	
	Viagens internas - automóvel 5 lugares (outros destinos)	49 €	
Viagens Internas - Automóvel de 7 lugares	África do Sul	58 €	viatura/dia
	Angola	320 €	
	Brasil	69 €	
	Canadá	61 €	
	China	95 €	
	EUA	110 €	
	Japão	108 €	
	Moçambique	210 €	
	Noruega	106 €	
	Portugal	104 €	
	Suíça	126 €	
	Viagens internas - automóvel 7 lugares (outros destinos)	105 €	

Rubrica de Despesa	País/Zona Geográfica	Valor unitário	Unidade
Viagens Internas - Automóvel de 9 lugares	África do Sul	86 €	viatura/dia
	Angola	308 €	
	Brasil	132 €	
	Canadá	127 €	
	China	85 €	
	EUA	160 €	
	Japão	213 €	
	Moçambique	232 €	
	Noruega	189 €	
	Portugal	139 €	
	Suíça	155 €	
Viagens internas - automóvel 9 lugares (outros destinos)	152 €		
Carrinhas de Transporte	Angola	279 €	viatura/dia
	EUA	139 €	
	Portugal	458 €	
	Carrinha de transporte (outros destinos)	292	

Rubrica de Despesa	País/Zona Geográfica	Valor unitário	Unidade
Alojamento	Angola	219 €	noite/pessoa
	Brasil	128 €	
	Canadá	156 €	
	China	144 €	
	Colômbia	81 €	
	Coreia do Sul	147 €	
	EUA	224 €	
	Japão	163 €	
	México	148 €	
	Moçambique	131 €	
	Noruega	163 €	
	Rússia	158 €	
	Singapura	111 €	
Alojamento	Suíça	175 €	noite/pessoa
	Ucrânia	124 €	
	Venezuela	178 €	
	África (Outros destinos)	175 €	
	América central e do sul (outros destinos)	129 €	
	Ásia e Oceânia (Outros destinos)	141 €	
	Países terceiros da Europa (outros destinos)	155 €	
Alojamento em Portugal - viagens inversas	Região Norte/Centro	138 €	noite/pessoa
	Região Lisboa/Setúbal	94 €	
	Região Alentejo	87 €	
	Alojamento Portugal	106 €	

Rubrica de Despesa	País/Zona Geográfica	Valor unitário	Unidade
Material de Merchandising	Avental	4,20 €	Euros/unidade (num máximo de 10% do valor total aprovado, exceto Estudos)
	Baralhos de Cartas	2,95 €	
	Bases de copos	0,54 €	
	Bloco	2,61 €	
	Bola	3,44 €	
	Bolsa de telemóvel	0,81 €	
	Boné	1,53 €	
	Brochura	2,82 €	
	Cachecol	2,40 €	
	Caderno/dossier de formação e livro de prova	3,95 €	
	Calendário	2,05 €	
	Caneta	0,49 €	
	Case card	3,28 €	
	Catálogo	3,91 €	
	Certificado de formação	0,39 €	
	Chapéu	3,02 €	
	Copo	1,40 €	
	Corta cápsula	0,33 €	
	Crachá	1,20 €	
Drop stop	0,88 €		
Ficha técnica	0,82 €		
Fita	0,53 €		

Material de Merchandising	Frappés	10,25 €	Euros/unidade (num máximo de 10% do valor total aprovado, exceto Estudos)
	Gargantilha	0,70 €	
	Guia de Bolso	0,40 €	
	Lápis	0,31 €	
	Mapa	6,08 €	
	Óculos	1,16 €	
	Pen	5,40 €	
	CD	0,64 €	
	Pin	1,55 €	
	Polo	6,27 €	
	Poster	11,83 €	
	Saca Rolhas	1,74 €	
	Saco	0,94 €	
	T-shirt	2,31 €	
	Wine card	0,70 €	
	Wine cooler	1,69 €	
Agenda	6,72 €		
Caminho de mesa	5,44 €		
Porta cartões	2,60 €		

Rubrica de Despesa	País/Zona Geográfica	Valor unitário	Unidade
Material Promocional e Informativo	Bancas de degustação	335 €	Euros/unidade (num máximo de 10% do valor total aprovado, exceto Estudos)
	Banner	42 €	
	Roll-up	75 €	
Refeições Vínicas (almoços e jantares vínicos)	Angola	80 €	Euros/pessoa
	Brasil	66 €	
	Canadá	49 €	
	China	92 €	
	Colômbia	101 €	
	EUA	74 €	
	Japão	112 €	
	Portugal	31 €	
	Refeições vínicas (outros destinos)	70 €	
Serviços especializados	Hospedeiras/Pessoal de apoio	152 €	Euros/dia
	Clipping	339 €	Euros/mês
	Tradutoras	297 €	Euros/dia
Material e Equipamento de Apoio	Aluguer de copos	1,20 €	Nº de copos/euros/evento
	Aluguer de cuspideiras	6,00 €	
	Aluguer/compra de Frappés	6,00 €	

ANEXO II – MONITORIZAÇÃO DO PNA (Secção G.)

MEDIDA DE APOIO	OBJECTIVOS OPERACIONAIS QUANTIFICADOS	INDICADORES QUANTITATIVOS		
		INDICADORES		
		Metas		Metodologia de apuramento
N.º	Unidade			
Promoção em Países Terceiros	OBJ.1 (parte 1): Aumentar as exportações para países terceiros em 2% /ano em volume (exportando mais 267,5 mil hectolitros entre 2013 e 2018) (...).	880 mil	Hectolitros	No ano: HL exportados no ano No Programa: Volume atingido no ano de aplicação mais recente
		2% / ano	Percentagem	No ano: $[(\text{Export. ano N} - \text{Export. Ano N-1}) / \text{Export Ano N-1}] \times 100$ No Programa: CAGR calculado para o n.º de anos decorridos.
	(parte 2): (...) e 3% /ano em valor (exportando mais 145 milhões euros entre 2013 e 2018).	366 milhões	Euros	No ano: Euros exportados no ano No Programa: Valor atingido no ano de aplicação mais recente.
		3% / ano	Percentagem	No ano: $[(\text{Export. ano N} - \text{Export. Ano N-1}) / \text{Export Ano N-1}] \times 100$ No Programa: CAGR calculado para o n.º de anos decorridos.
	OBJ.2: Apoiar 140 projetos de empresas.	140	Nº projetos de empresas	No ano: nº projetos empresas No Programa: Total do nº de projetos
	OBJ.3: Apoiar 25 projetos de organizações interprofissionais/profissionais/profissionais e associações.	25	Nº projetos de associações	No ano: nº projetos de associações No Programa: Total do nº de projetos.
Reestruturação	OBJ.4: Intervenções em 17.500 hectares de vinha	17.500	Hectares	No ano: Hectares reestruturados. No Programa: Total dos hectares reestruturados.
	OBJ.5: Apoio a 10.000 projetos de reestruturação	10.000	Nº projetos	No ano: Nº de projetos de reestruturação. No Programa: Total do nº de projetos.
	OBJ.6: Evolução na segmentação de vinhos portugueses, para 73% da produção nacional com aptidão DOP/IGP	73%	Percentagem	No ano: HL declarados com aptidão DOP e IGP / HL totais declarados. No Programa: Soma das percentagens obtidas/ nº de anos decorridos
Seguros de Colheita	OBJ.7: Atingir 70.000 hectares de vinha segurada.	70.000	Hectares	No ano: Hectares apoiados No Programa: Total de hectares apoiados.
	OBJ.8: Abranger uma média anual de 30 mil viticultores.	30.000/ano	Nº viticultores	No ano: nº viticultores segurados No Programa: Total de viticultores segurados / nº de anos decorridos.
Destilação de subprodutos	OBJ.9: Entrega para destilação de 90% produzidos (medidos em graus-hectolitros).	90%	Percentagem	No ano: $[(\text{GHL de álcool entregue} / \text{GHL de subprodutos provenientes da produção declarada})] \times 100$. No Programa: Soma das percentagens obtidas / n.º de anos decorridos.
	OBJ.10: Apoiar a entrega para fins industriais ou energéticos de 2,8 milhões grau-hectolitro de álcool/ano (média/campanha).	2,8	Milhões GHL	No ano: Total de GHL entregues. No Programa: Total de GHL entregues / n.º de anos decorridos